ok

Corte IDH. Caso Favela Nova Brasilia Vs. Brasil. Supervisão de cumprimento de sentença. Envio de relatório.

Vie 12/01/2024 17:49

Prezada senhora, prezado senhor,

Transmite-se, em anexo, relatório de cumprimento da sentença relativa ao caso Favela Nova Brasília, acompanhado de anexos. Informo, ainda, que os documentos supracitados serão protocolados com as formalidades cabíveis oportunamente.

Muito agradeceria acusar recebimento desta comunicação.

Respeitosamente,

Pedro da Silveira Montenegro
Chefe da Divisão de Contenciosos em Direitos Humanos
Ministério das Relações Exteriores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em referência à Nota da Corte Interamericana de Direitos Humanos, datada de 18 de setembro de 2023, que solicita informações sobre o cumprimento de pontos resolutivos da sentença.

Janeiro de 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. DA RESPOSTA DO ESTADO 7

2.5. Cumprimento do Ponto Resolutivo 15: do relatório oficial sobre mortes em operações policiais 12

2.6. Cumprimento do Ponto Resolutivo 16: dos mecanismos investigativos em casos que envolvam policiais como possíveis acusados 13

2.7. Cumprimento do Ponto Resolutivo 17: das metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial 15

2.8. Cumprimento do Ponto Resolutivo 18: do programa ou curso sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro 16

2.9. Cumprimento do Ponto Resolutivo 19: das medidas legislativas sobre a participação de vítimas e/ou familiares na investigação de delitos 21

2.10. Cumprimento do Ponto Resolutivo 20: da uniformização da expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações 23

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 27

4. ANEXOS 28

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar informações referentes ao cumprimento de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 18 de setembro de 2023, no âmbito do Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil.

Os fatos remontam às violações de direitos humanos reconhecidas em virtude das chacinas ocorridas durante operações policiais na comunidade de Nova Brasília, no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em 1994 e 1995.

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença relativa ao caso, mediante a qual declarou que o Estado brasileiro é responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, estabelecidas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

No mesmo sentido, a decisão reconheceu a violação dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, previstas nos artigos 25 e 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como o artigo 7 da Convenção Belém do Pará, bem como a violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das pessoas mencionadas naquele comando sentencial.

A referida sentença previu, por meio dos pontos resolutivos 10 a 21, as seguintes determinações:

> 10. O Estado deverá conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deverá iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. O Estado

deverá também, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal,

avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, no sentido disposto no parágrafo 292 da presente Sentença.

11. O Estado deverá iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual, no sentido disposto no parágrafo 293 da presente Sentença.

12. O Estado deverá oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. Do mesmo modo, os tratamentos respectivos deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas, no sentido disposto no parágrafo 296 da presente Sentença.

13. O Estado deverá proceder às publicações mencionadas no parágrafo 300 da Sentença, nos termos nela dispostos.

14. O Estado deverá realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília, no sentido disposto nos parágrafos 305 e 306 da presente Sentença.

15. O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença.

16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

17. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença.

18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

> 20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.
>
> 21. O Estado deverá pagar as quantias fixadas no parágrafo 353 da presente Sentença, a título de indenização por dano imaterial, e pelo reembolso de custas e gastos, nos termos do parágrafo 358 da presente Sentença.

Mediante nota datada de 18 de setembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos noticiou a realização de audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença, bem como solicitou ao Estado brasileiro a apresentação de relatório sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas nos pontos resolutivos décimo quarto, décimo oitavo e vigésimo primeiro da Sentença, relativos a: realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; implementar um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde, e pagar as quantias fixadas a título de indenizações por dano imaterial em relação a dezesseis vítimas ou seus herdeiros. Especialmente, com relação às capacitações ordenadas no ponto resolutivo décimo oitavo, solicita-se ao Estado remeter a documentação que permita acreditar os conteúdos das capacitações e sua concordância com o que foi ordenado na Sentença.

Ademais, nota datada de 7 de dezembro de 2023, da Corte IDH, reportou-se à audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença, ocasião em que seu Presidente "solicitou que o Brasil se referisse à criação de um grupo de trabalho para o atendimento da medida de reparação ordenada no ponto resolutivo 12 da Sentença, relativa a brindar o atendimento psicológico e/ou psiquiátrico que as vítimas necessitem referida reparação". Nesse sentido, requereu-se "que o Brasil informasse sobre as pessoas designadas para conformar o referido grupo de trabalho, e o Presidente instou ao Estado a que o referido grupo estivesse conformado por representantes do Governo Federal, do Governo do estado de Rio de Janeiro, do Conselho Nacional de Justiça e da representação das vítimas".

Nesta oportunidade, o Estado brasileiro, respeitosamente, presta à honorável Corte as informações solicitadas.

2. DA RESPOSTA DO ESTADO

Para fins de esclarecimento, observa-se inicialmente que a estrutura do presente relatório seguirá a ordem dos pontos resolutivos da sentença a que se refere o documento, consolidando por escrito o que foi exposto em audiência de outubro de 2024, bem como os encaminhamentos já realizados. Destacamos que o Estado opta por encaminhar informações integrais sobre as medidas adotadas em relação a todos os pontos resolutivos, de forma a evitar a realização de relatórios fragmentados, o que gera prejuízos às estratégias de mobilização para implementação das sentenças internacionais. Consideramos que o relatório integral condensa e sistematiza as informações que foram possíveis de serem coletadas no exercício de 2023, permitindo que se tenha um diagnóstico do estado da arte da implementação.

2.5. Cumprimento do Ponto Resolutivo 15: do relatório oficial sobre mortes em operações policiais

Quanto ao ponto resolutivo mencionado, oportuno ressaltar as ações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Uma dessas medidas diz respeito ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SENASP/MJSP nº 518, de 7 de julho 2023 (Anexo X), com vistas à implementação do Programa Nacional de Inovação Organizacional em Segurança Pública, que objetiva a

melhoria dos serviços prestados à sociedade a partir do aumento das capacidades das instituições de segurança pública, viabilizada por meio de inovações tecnológicas e procedimentais.

No contexto do referido programa, uma das ações planejadas é a implementação do monitoramento, via Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), tanto das mortes de agentes de segurança pública quanto das mortes em decorrência da intervenção policial (MDIP), que se tornarão informação compulsória (Anexo XI).

Em relação à padronização da coleta de dados estatísticos, é importante mencionar a Resolução CONSINESP/MJSP 6/2021 (Anexo XII), publicada no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de drogas (SINESP). O referido documento estabelece as diretrizes para a coleta de informações sobre “morte por intervenção de agente do Estado".

O acompanhamento sistemático das mortes em decorrência da intervenção policial pelo SINESP permitirá uma análise mais detalhada das circunstâncias desses incidentes, promovendo transparência e auxiliando na formulação de políticas públicas mais eficazes de enfrentamento à violência.

2.6. Cumprimento do Ponto Resolutivo 16: dos mecanismos investigativos em casos que envolvam policiais como possíveis acusados

Quanto aos mecanismos normativos que deleguem a investigação, em casos envolvendo policiais como possíveis acusados, a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, destaca-se que Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP/SENASP) tem estabelecido planejamentos distintos e complementares relacionados às chamadas mortes decorrentes de intervenções policiais (Anexo XI).

Como ponto inicial, pode-se elencar a publicação da Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023 (Anexo XIII), que regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, no intuito de efetivação das transferências obrigatórias. O art. 3º da norma demonstra o intuito do Governo Federal em reduzir drasticamente as mortes violentas intencionais (MVI) – em cujo rol estão incluídas as mortes por intervenções policiais –, visto a parametrização de oitenta por cento dos recursos serem destinados a esta finalidade.

Soma-se a isto a previsão das ações a serem desenvolvidas na área temática de Redução de Mortes Violentas Intencionais, previstas no art. 5º da Portaria MJSP nº 439/2023, conforme o trecho a seguir transcrito: "As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte: (...) VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública; (...) X - redução da letalidade policial".

Ademais, a investigação independente conduzida pela Polícia Federal em casos de natureza interamericana é viabilizada pela Lei nº 10.446/2002, que permite àquela instaurar investigações de infrações com alcance interestadual e internacional, quando a repressão exigir uma abordagem uniforme.

No que tange aos mecanismos normativos para garantir a independência investigativa pelo Ministério Público, o sistema jurídico brasileiro admite essa possibilidade, respaldada inclusive por decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

Atualmente, no âmbito do CNMP, um grupo de trabalho foi instituído para elaborar proposta de resolução, conforme se extrai do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 97, de 10 de março de 2023: "Instituir, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Gabinete do Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, com o objetivo de elaborar proposta de Resolução para disciplinar as investigações do Ministério Público nos casos de mortes, torturas e violências sexuais no contexto de intervenções policiais, em observância às decisões do STF na ADPF 635 e da Resolução da Corte Interamericana de Direitos

Humanos, de 25 de novembro de 2021, proferida no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil" (Anexo XIV).

2.7. Cumprimento do Ponto Resolutivo 17: das metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial

Quanto ao Ponto Resolutivo em destaque, que aborda o estabelecimento de metas e políticas públicas para redução da letalidade policial, o Estado brasileiro informa que o tema tem sido conduzido, no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 635, que se revela como um processo judicial de caráter estrutural. Nesse processo, há ações no sentido de enfrentamento à letalidade policial, a exemplo da proposta apresentada pelo Ministério Público do Estado (Anexo XV).

Em 14 de dezembro de 2022, foi baixado o Decreto 48.272, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo o Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial (Anexo XVI), com a finalidade de estabelecer eixos de atuação, programas e ações, e, a partir desses, metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial quando do cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal, foi instituído Grupo de Trabalho intitulado "Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial" (Anexo XVII), com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada sobre o Plano de Redução de Letalidade Policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos da ADPF.

Com a apresentação das sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi concedido prazo ao Estado do Rio de Janeiro para manifestação, bem como designada reunião em 07 de dezembro de 2023, a fim de garantir que o Estado assumisse compromissos significativos, em linha com o que recomendou o Conselho Nacional de Justiça e com o que requerem as diversas entidades que participam da referida ação judicial.

No que tange às estratégias federais de segurança pública, especialmente aquelas apresentadas pela Assessoria Especial do Ministério da Justiça, foca-se na redução da letalidade policial, especialmente no que tange a jovens e a grupos vulneráveis, como a população negra. Em 2023, foi lançado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania II (PRONASCI II) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, regido pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Este programa é executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo famílias e comunidades em programas, projetos e ações para melhorar a segurança pública.

O PRONASCI II, delineado no Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, tem eixos prioritários: prevenção da violência contra mulheres; fortalecimento da segurança em áreas vulneráveis com altos índices de violência; apoio às vítimas da criminalidade; combate ao racismo estrutural; e a meta de reduzir a taxa nacional de homicídios para menos de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030 (Anexo XVIII).

Além disso, é importante ressaltar o foco federal na redução da letalidade policial, evidenciado pelo Programa Nacional de Inovação Organizacional em Segurança Pública. Esse programa visa melhorar os serviços de segurança, padronizar procedimentos, adotar tecnologia digital, estabelecer códigos de conduta para o uso da força e implementar o uso de câmeras corporais.

Por meio da Portaria MJSP n.º 439, de 4 de agosto de 2023 (Anexo XIII), foram regulamentados as áreas temáticas e os itens financiáveis pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, com destinação da maior parte dos recursos para ações de redução de mortes violentas, com foco em policiamento comunitário, fortalecimento da investigação de homicídios e da perícia criminal, bem como a implementação de câmeras corporais pelos profissionais de segurança.

2.8. Cumprimento do Ponto Resolutivo 18: do programa ou curso sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro

Relativamente ao ponto resolutivo 18, a sentença determinou a implantação de um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas

de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde.

Com efeito, os relatórios estatais apresentados anualmente têm mencionado a adoção dessas medidas.

Em termos de atualização, a Portaria nº 1.039, de 13 de outubro de 2022, editada no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), previu ação pedagógica no âmbito do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher, visando à capacitação dos policiais militares em relação a esse tema.

A referida Portaria fundamentou-se em considerações que destacam a necessidade de regular procedimentos relacionados a ocorrências envolvendo violência contra a mulher, a abordagem ideal desse tema, o impacto dessas ocorrências no total de atendimentos realizados pela SEPM, assim como a relevância social e institucional dessa questão. A medida prevê a inclusão de disciplina obrigatória correspondente à “Lei Maria da Penha”, a ser incorporada nas malhas curriculares dos Cursos de Formação de Oficiais e Praças, bem como nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos ministrados pela corporação, bem como o enfoque ao funcionamento da "Patrulha Maria da Penha," uma iniciativa desenvolvida pela Corporação para proteção das vítimas, e a inclusão de conteúdos referentes ao protocolo de atendimento de vítimas de crimes sexuais (Anexo XIX).

As questões de gênero e proteção de mulheres vítimas de violência sexual são objetos de abordagem nos currículos de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização que são ofertados aos diversos níveis hierárquicos. A título de exemplos, seguem os cursos que contam com o referido conteúdo (Anexo XIX):

i) Curso de Formação de Oficiais (CFO);
ii) Curso de Formação de Soldados (CFSd);
iii) Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH/QOA-QOE);
iv) Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC);
v) Curso de Formação de Cabos (CFC);

vi) Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS);
vii) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
viii) Curso Expedito de Instrutores de Armamento e Tiro (CIAT);
ix) Ciclo Diretivo de Atualização do Profissional de Segurança Pública (CIDASP);
x) Curso de Ações Táticas para Cadetes (CAT);
xi) Curso Controle de Distúrbios Civis (CCDC);
xii) Curso de Ações Táticas em Motopatrulhamento (CATEM);
xiii) Curso de Táticas de Patrulhamento Urbano (CTPU);
xiv) Curso de Operações e Policiamento em Vias Expressas (COPVE);
xv) Capacitação em Polícia de Proximidade para Alunos Soldados do CFSD ou Policiais Militares Recém-Classificados em UPPs; e
xvi) Curso Operacional de Patrulhamento Especial Motorizado (COPEM).

A Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra (ACADEPOL), do Rio de Janeiro, dispõe de um cronograma permanente com ações de ensino que abordam a temática em destaque (Anexo XX). Conforme informações prestadas pelo Serviço Pedagógico da instituição, a temática da violência sexual contra mulheres pode ser identificada no Curso de Capacitação em Investigação de Violência Doméstico-Familiar, ministrado naquela Academia de Polícia com carga horária equivalente a 40 horas-aula, a partir das aulas a seguir discriminadas e acompanhadas das respectivas ementas (Anexo XXI):

Aula	Ementa
2	**Tipologia da Violência Contra a Mulher:** Compreensão do fenômeno da violência. Violência doméstica na esfera pública e privada. Dados estatísticos sobre violência doméstica. Ciclo da violência doméstica. Violência física. Violência psicológica. Violência sexual. Violência patrimonial. Violência moral."
4	**Dos Crimes Praticados Contra as Mulheres em Razão do Gênero Fora do Âmbito Doméstico e Familiar:** Principais crimes. Protocolo de atendimento e diligências preliminares nos crimes de estupro. Utilização do depoimento especial. Estudo de caso.

10	**Crimes Cibernéticos e a Violência Doméstica:** Pedofilia virtual. Golpe do amor. Estelionato sentimental, amoroso ou afetivo. Sextortion (extorsão sexual). Porn revenge ou pornografia da vingança. Ciberbullying. Aumento de crimes cibernéticos X mulheres. Aumento de “sextorsão”. Como denunciar este tipo de crime. “Sexting”. Estupro virtual. Stalking. Descumprimento de medida protetiva. Crimes cibernéticos: formas de prevenção."

Além das ações acima elencadas, a Secretaria de Estado da Mulher, por meio da Superintendência de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, tem implementado protocolos e promovido campanhas educativas com vistas ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, a exemplo do Protocolo “Ouviu um não, respeite a decisão”, do Serviço de Educação e Responsabilização do Homem “Ser H”, do Selo Mulher Mais Segura e do aplicativo Rede Mulher (Anexo XXII).

A medida “Ouviu um não, respeite a decisão” consiste em Instrução Normativa que estabelece o protocolo recomendado pela Secretaria de Estado da Mulher (SEM), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da violência contra mulher em espaços de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, com atenção especial a realização de grandes eventos.

O Serviço de Educação e Responsabilização do Homem “Ser H” tem o objetivo de sensibilização, conscientização e responsabilização do homem frente ao fenômeno da violência contra a mulher em todas as suas formas e intensidades de manifestação, estabelecendo ações educativas e preventivas direcionadas para homens em geral, agressores ou não, mediante palestras de sensibilização, campanhas, treinamentos, rodas de conversas e grupos reflexivos.

O Selo Mulher Mais Segura tem a finalidade de reconhecer e promover a segurança e o empoderamento das mulheres em eventos culturais, turísticos, artísticos, públicos ou privados e também bares, restaurantes e casas de shows, por meio da implementação de critérios específicos.

Quanto ao aplicativo Rede Mulher, este recurso foi criado para socorrer vítimas de violência doméstica possibilitando entrar em contato direito com o 190 da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O estado do Rio de Janeiro editou, recentemente, diretrizes ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, conforme se verifica no Decreto nº 48.391, de 8 de março de 2023, que implementa o Grupo de Trabalho Especial para elaboração do referido pacto (Anexo XXIII).

Conforme dispõe o referido ato normativo, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consiste em um acordo intersetorial entre órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil para o planejamento e a execução de ações necessárias a consolidação da política pública integrada de defesa da mulher vítima de violência.

O referido Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher lançado em 7 de agosto de 2023 (Anexo XXIV), foi elaborado pela Secretaria da Mulher, em conjunto com outras 20 secretarias e instituições públicas. Por meio dele, são previstas 112 ações, incluindo ações para promoção da autonomia da mulher, como capacitação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho, além do fortalecimento da rede de atendimento junto aos municípios.

O Pacto prevê, ainda, como parte das medidas, a inclusão, na grade curricular do Curso de Formação de Oficiais e Praças e Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar, disciplina que trata exclusivamente da Lei Maria da Penha e dos protocolos de atendimento a crimes relacionados à violência contra a mulher. Entre outras ações estão a reestruturação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra, no Centro do Rio; capacitações para todos os servidores que lidam com a questão da violência contra a mulher; atividades nas escolas para impulsionar reflexão crítica, com produção e distribuição de material educativo; reforma de todas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs); ampliação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs); criação da DEAM Itaperuna; e atualização do protocolo de atendimento às pessoas em situação de violência.

A exemplo do caso Ximenes Lopes, que resultou na implementação do curso Direitos Humanos e Saúde Mental[1], por meio da Escola Nacional de Administração Pública, o Estado brasileiro informa a possibilidade de se adotar medida semelhante voltada ao cumprimento do ponto resolutivo mencionado.

Nesse sentido, no início deste ano de 2024 foi realizada reunião interinstitucional, com representantes do governo federal e do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual foram entabuladas tratativas acerca de possível parceria para implementação de curso de formação nas polícias sobre violência de gênero, sobretudo posteriormente à recente criação da Secretaria da Mulher naquele estado. A partir da reunião, registrou-se o objetivo de que o curso seja formatado nos exatos moldes da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para tanto, será realizado um mapeamento dos cursos atualmente disponíveis e uma análise dos detalhes por meio dos quais são oferecidos, com seguimento do diálogo junto àquele estado.

Oportunamente, o Estado brasileiro informará a esta Corte quanto ao andamento das tratativas mencionadas.

2.9. Cumprimento do Ponto Resolutivo 19: das medidas legislativas sobre a participação de vítimas e/ou familiares na investigação de delitos

Quanto a este ponto resolutivo, o Estado brasileiro informa a edição da Resolução nº 201, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo XXV), por meio da qual foi alterada a Resolução nº 129/2015, que passou a prever que o órgão ministerial diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destes

[1] Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/881

eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente.

A referida Resolução prevê, ainda, que nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público – o que igualmente poderá se estender aos familiares da vítima.

Ademais, na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, a mencionada Resolução dispõe que o membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima a respeito do seu pronunciamento.

Por fim, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, menciona-se o julgado referente ao Mandado de Segurança nº 70411, pelo Superior Tribunal de Justiça (Anexo XXVI). A ação foi manejada em virtude da pretensão, por parte dos familiares de vítimas fatais de homicídios, pretenderem o deferimento do acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial que investiga os crimes praticados.

No julgamento, o colegiado daquele órgão judicial entendeu ser aplicável às famílias das vítimas entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório. A turma também levou em consideração recomendações internacionais para participação das famílias na investigação de homicídios, como o Protocolo de Minnesota, além das decisões recentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) sobre o tema.

2.10. Cumprimento do Ponto Resolutivo 20: da uniformização da expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações

No que concerne ao Ponto Resolutivo 20, o Estado brasileiro destaca a edição da Portaria nº 229, datada de 10 de dezembro de 2018 (Anexo XXVII), destinada à "unificação e padronização das classificações e o envio de dados definidos pelos entes federados a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas".

A referida portaria prevê, em seu art. 3º, que:

> A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, deverá seguir a seguinte classificação: (...) V - Morte por intervenção de agente do Estado: Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude.

Nesse sentido, as ações estatais voltadas ao cumprimento da sentença proferida seguem em andamento, a fim de que os comandos ali contidos se efetivem na sociedade brasileira.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas considerações acima, o Estado brasileiro ressalta que tem envidado esforços para o efetivo cumprimento dos pontos resolutivos exarados na sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Favela Nova Brasília vs. Brasil*, razão pela qual requer sejam as medidas adotadas consideradas nessa oportunidade.

Por fim, o Estado brasileiro segue à disposição desta honorável Corte para quaisquer esclarecimentos necessários, bem como reafirma seu compromisso perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

4. ANEXOS

Anexo XIII – Portaria nº 439 – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Anexo XIV – Portaria CNMP

Anexo XV – Grupo de Trabalho – Redução da Letalidade

Anexo XVI – Decreto nº 48.272

Anexo XVII – Grupo de Trabalho – Conselho Nacional de Justiça

Anexo XVIII – Decreto nº 11.436

Anexo XIX – Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

Anexo XX – Academia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (ACADEPOL)

Anexo XXI – Serviço Pedagógico - ACADEPOL

Anexo XXII – Secretaria de Estado da Mulher

Anexo XXIII – Decreto nº 48.391

Anexo XXIV – Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Anexo XXV – Resolução nº 201 do Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo XXVI – Mandado de Segurança nº 70.411 – Superior Tribunal de Justiça

Anexo XXVII – Portaria nº 229 – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Anexo XXVIII – Ofício ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANEXO 13

PORTARIA MJSP Nº 436, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006706/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar plano de ação alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

§ 1º O plano de ação deverá ser composto por ações vinculadas às metas e às ações estratégicas do PNSP e ao Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública.

§ 2º As ações deverão prever metas específicas, indicadores de processos e de resultados coordenados entre si.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 3º Deverá ser apresentado um plano de ação para cada uma das seguintes áreas temáticas, de acordo com os respectivos percentuais de recursos:

I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento.

II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; e

III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento.

§ 1º Os recursos previstos no plano de ação dividem-se em blocos de custeio e investimento.

§ 2º Deverá ser observada a proporção de cinquenta por cento para o bloco de custeio e cinquenta por cento para o bloco de investimento na área temática constante no inciso III deste artigo.

§ 3º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

I - produção de diagnóstico detalhado do problema que se quer enfrentar;

II - mecanismos de governança e acompanhamento do resultado das ações;

III - desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e

IV - aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:

I - prevenção social e situacional da violência;

II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;

V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

VII- capacitação de servidores;

VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;

IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;

X - redução da letalidade policial;

XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;

XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher devem coordenar prevenção e repressão qualificada e compreendem o seguinte:

I - ampliação e aperfeiçoamento dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;

II - ampliação e aperfeiçoamento da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - ampliação e aperfeiçoamento do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal;

IV - estruturação e aprimoramento dos serviços de atendimento de urgência e emergência de mulheres vítimas de violência;

V - capacitação de servidores;

VI - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

VII - fortalecimento das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas;

VIII - fomento à mobilização e à participação social;

IX - fomento ao enfrentamento da violência contra a mulher e discriminação de gênero no contexto institucional;

X - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XI - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública devem ter especial ênfase na atenção biopsicossocial e saúde mental, e compreendem o seguinte:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis;

IV - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

V - atenção à saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente do exercício do cargo ou função;

VI - detecção de patologias, aquisição de equipamentos de diagnóstico, análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VII - reabilitação laboral, incluindo fisioterapia;

VIII - estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX - capacitação de servidores;

X - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao SINESP;

XI - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XII - realização de pesquisa, diagnósticos e estudos.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com recursos de que trata esta Portaria são aqueles previstos no rol taxativo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os equipamentos e soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 10. Na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher, não serão objeto de financiamento:

I - mobiliários, exceto para estruturação de unidades destinadas à prevenção e ao atendimento de mulheres vítimas de violência; e

II - materiais de escritório em geral.

Art. 11. Na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, não serão objeto de financiamento:

I - armas de fogo e munições;

II - medicamentos;

III - materiais de escritório em geral; e

IV - mobiliários, exceto para estruturação das unidades destinadas ao atendimento biopsicossocial, estruturação das unidades de ensino ou readequação do ambiente de trabalho, quando indispensável à saúde dos profissionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO I - ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS				
	Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)	MAT.01.001.0001
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)	MAT.01.002.0001
		Arma Longa	Carabina (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0001
			Espingarda	MAT.01.003.0002
			Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0003
			Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)	MAT.01.003.0004
	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção	Algema Metálica ou Plástica	MAT.02.004.0001
		Armamento	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)	MAT.02.005.0001
		Dispositivos	Espargidor em Geral	MAT.02.006.0001
			Granada em Geral	MAT.02.006.0002
			Lançador de Granadas	MAT.02.006.0003
			Sinalizadores e Iluminadores	MAT.02.006.0004
		Vestuário Operacional	Bota	MAT.03.007.0001

Proteção Individual e Coletiva		Calça	MAT.03.007.0002
		Camisa	MAT.03.007.0003
		Gandola; Japona	MAT.03.007.0004
	Acessório Especia	Capacete em Geral (Motociclista, Antitumulto, Balístico, Altura e Incêndio)	MAT.03.008.0001
		Colete de Proteção Balística (NT SENASP nº 03/2021)	MAT.03.008.0002
		Óculos de Proteção	MAT.03.008.0003
		Traje Anti-Fragmentação	MAT.03.008.0004
		Cinto de guarnição com porta carregadores, porta algemas, porta APH	MAT.03.008.0005
		Máscara de proteção respiratória	MAT.03.008.0006
	Acessório Operacional	Balaclava	MAT.03.009.0001
		Bastão Antitumulto (Tonfa e Bastão Retrátil)	MAT.03.009.0002
		Coldre para Pistola	MAT.03.009.0003
		Cotoveleira	MAT.03.009.0004
		Escudo	MAT.03.009.0005
		Joelheira	MAT.03.009.0006
		Lanterna	MAT.03.009.0007
		Luva	MAT.03.009.0008
		Óculos	MAT.03.009.0009
		Perneira	MAT.03.009.0010
Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Combate a Incêndio (Florestal e Urbano)	Bomba costal; Abafador de fogo; Soprador costal; Conjunto de material de sapa; Câmera térmica; Exaustor / Ventilador; Escada; Conjunto de materiais de entrada forçada	MAT.04.010.0001
	Proteção Respiratória	Máscaras de gás; Kit de EPR; Equipamentos de respiração com fornecimento de ar (SABA); Detectores de gás; Ventiladores; Respiradores de partículas; Central de recarga de cilindro de ar comprimido	MAT.04.011.0001
	Resgate e Salvamento Aéreo	Cintos de segurança; Cordas de resgate; Macas aéreas; Pump Bucket; Equipamento de proteção contra quedas; Mosquetão; Equipamento de escalada; Freio 'Oito'; Boldrié	MAT.04.012.0001
	Resgate e Salvamento Aquático	Boias salva-vidas (Life Belt); Coletes salva-vidas; Cordas de resgate aquático; Pranchas de resgate; Trajes de mergulho; Kit de mergulho; Cilindro de ar comprimido; Mascara de Mergulho; Conjunto Regulador	MAT.04.013.0001
	Resgate e Salvamento Terrestre	Desencarcerador; Conjuntos de primeiros socorros; Lanternas; Ferramentas de escavação; Sinalizadores	MAT.04.014.0001
	Resposta a Desastres	Geradores; Barracas de Emergência; Bombas D'agua; Motores em Geral	MAT.04.015.0001
Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense	Equipamentos e Aparelhos para Cadeia de Custódia e seus Insumos	Envelopes para vestígios; Lacres para envelopes; Sacos Mortuários; Embalagens para acondicionamento de Vestígios (armas, material biológico); Estantes Deslizantes; Câmaras de Segurança para central de custódia; Fechaduras eletrônicas de Segurança	MAT.05.016.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Genética Forense e seus Insumos	Cromatógrafos diversos; Espectrômetro; Termociclador; Agitador Magnético; Agitador tipo Vórtex; Moedor de ossos; Concentrador à vácuo; Autoclave; Freezer Científico; Balança de precisão; Balança analítica; Microscópio Eletrônico; Capela de exaustão; Centrífuga; Centrífuga de microplacas; Kit de ponteiras diversas; Plataforma de grande porte; Plataforma de pequeno porte; Insumos para plataformas de grande e pequenos porte; Analisador Genético; Micropipeta eletrônica diversas e seu suporte; Insumos diversos (Capilar, Condicionador, Formamida, Álcool; Polímeros; Septa; Tampão ânodo e cátodo; Ácidos entre outros)	MAT.05.017.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Laboratórios Forenses e seus Insumos	Equipamentos tecnológicos para preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos; Materiais de laboratório e instrumentação para coleta preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos	MAT.05.018.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Medicina Legal e seus Insumos	Veículo para transporte de cadáveres (tipo rabecão); Câmaras Frias; Maca; Mesa para Necropsia; Mesa ginecológica; Biombo hospitalar; Mesa de apoio hospitalar; Foco cirúrgico; Tomógrafo; Aparelho de Raio X; Kit instrumentos para necropsia; Serra para crânio; Colposcópio; FlatScan; Kit para coleta de material biológico	MAT.05.019.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Papiloscopia e seus Insumos	Maleta para Papiloscopia composta por (Frasco de pó preto; Frasco de pó branco; Frasco de pó prata; Pincel de pêlo; Pincel de fibra de vidro; Pincel de fibra de carbono; Frasco de pó magnético preto; Frasco de pó magnético prata; Aplicador de pó magnético; Caixas de Levantadores transparentes, Caixas de Levantadores brancos e Caixas de Levantadores pretos, Rolos de fita de 5,0 cm e Rolos de fita de 2,5 cm); Leitor Biométrico; Ciano acrilato e reveladores de impressões latentes; Câmara para aplicação de ciano acrilato; Mobile multiespectral forense (tablet multiespectral)	MAT.05.020.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Criminalística e seus Insumos	Maleta para local de crime composta por: (conjuntos de placas de 1 a 100; Fita Zebrada; Detector de tensão; Emissor de radiação; Equipamento de luzes forenses; Lupa de mão; Lupa de medição, Paquímetro profissional, Régua fotografia, Trena a laser, Inclinômetro e Amperímetro); Detector de Metais; Detector de Gases tóxicos; Boroscópio com Câmera de Inspeção Digital com Tela LCD; Scanner 3D; Luz Forense de bancada; Aparelho de GPS; Micro comparador Balístico; Tanque para coleta de projéteis	MAT.05.021.0001
Mobiliário e Eletrodoméstico	Eletrodoméstico	Bebedouro de Água	MAT.06.022.0001
		Ar-condicionado	MAT.06.022.0002
		Geladeira	MAT.06.022.0003
		Televisor	MAT.06.022.0004
	Mobiliário	Armário	MAT.06.023.0001
		Beliche	MAT.06.023.0002
		Cadeira	MAT.06.023.0003
		Gaveteiro	MAT.06.023.0004
		Mesa	MAT.06.023.0005
Mobilidade	Aeronave	Aeronave de Asa Fixa	MAT.07.024.0001
		Aeronave de Asa Rotativa	MAT.07.024.0002
		Aeronave Remotamente Controlada	MAT.07.024.0003
	Embarcação de Pequeno Porte	Bote	MAT.07.025.0001
		Moto Aquática	MAT.07.025.0002
	Embarcação Rígida e Semirrígida	Lancha	MAT.07.026.0001
	Motocicleta	Bicicleta ou Diciclo ou Patinete Elétrico	MAT.07.027.0001
		Motocicleta; Quadriciclo	MAT.07.027.0002
		Quadriciclo	MAT.07.027.0003
	Veículo Especial	Veículo Especial tipo: Ambulância	MAT.07.028.0001
		Veículo Especial tipo: Autobomba Tanque	MAT.07.028.0002
		Veículo Especial tipo: Autoescada	MAT.07.028.0003
		Veículo Especial tipo: Câmara de Refrigeração de Vestígios	MAT.07.028.0004
		Veículo Especial tipo: Monitoramento e Vigilância	MAT.07.028.0005
		Veículo Especial tipo: Combate a incêndio florestal	MAT.07.028.0006
		Veículo Especial tipo: Salvamento e Resgate	MAT.07.028.0007
	Veículo Leve	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0001
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0002
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0003
		Veículo leve para emprego operacional do tipo descaracterizado com tração 4x2 ou 4x4 para aplicação rodoviária urbana rural ou fora de estrada (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0004
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0005
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0006
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0007
	Veículo Pesado	Caminhão	MAT.07.030.0001
		Micro-Ônibus	MAT.07.030.0002
		Ônibus	MAT.07.030.0003
	Munição para Arma de Fogo	Munição Letal para Arma de Alma Lisa	MAT.08.031.0001

	Munição		Munição Letal para Calibre de Alta Velocidade	MAT.08.031.0002
			Munição Letal para Calibre de Baixa Velocidade	MAT.08.031.0003
		Munição para IMPO	Munição Não-Letal para Arma de Alma Lisa	MAT.08.032.0001
	Saúde no Trabalho	Exercício Físico	Equipamentos Aparelhos e Materiais à Prática de Exercício Físico	MAT.09.033.0001
		Atividades Ambulatoriais	Equipamentos Aparelhos e Materiais Ambulatoriais	MAT.09.034.0002
		Atividade de Fisioterapia	Equipamentos Aparelhos e Materiais de Fisioterapia	MAT.09.035.0003
		Atividade Hospitalar	Equipamentos Aparelhos e Materiais Médico-Hospitalares	MAT.09.036.0004
		Atividade Odontológica	Equipamentos Aparelhos e Materiais Odontológicos	MAT.09.037.0005
		Atendimento Pré-Hospitalar	Kit para APH-Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático) e seus Insumos	MAT.09.038.0006
	Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo	Câmera Fotográfica e filmadora	MAT.10.039.0001
			Câmeras Corporais	MAT.10.039.0002
			Videomonitoramento e webcam	MAT.10.039.0003
			Aparelho celular e tablet	MAT.10.039.0004
			Scanners portáteis	MAT.10.039.0005
			Gravadores de ambiente	MAT.10.039.0006
		Computador	Microcomputador	MAT.10.040.0001
			Notebook	MAT.10.040.0002
			Servidor	MAT.10.040.0003
		Impressão	Impressora 3D	MAT.10.041.0001
			Impressora Jato de Tinta	MAT.10.041.0002
			Impressora Laser	MAT.10.041.0003
		Redes	Firewall	MAT.10.042.0001
			Roteador	MAT.10.042.0002
			Switch	MAT.10.042.0003
		Softwares	Licença de Software	MAT.10.043.0001
		Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)	MAT.10.044.0001
			Sensor de imagem para embarcação	MAT.10.044.0002
		Radiocomunicação	Radiocomunicação Crítica preferencialmente (não mandatório) no protocolo TETRA ou do tipo: Long Term Evolution - LTE ou de Tecnologia Similar	MAT.10.045.0001
Serviços	Contratação de Empresa Especializada	Arquitetura e Serviços de Engenharia	Desenvolvimento de Documentos Técnicos e Projetos Gráficos	SER.11.046.0001
		Comunicação Social	Serviço Audiovisual	SER.11.047.0001
			Serviço de Publicidade	SER.11.047.0002
			Serviço Gráfico	SER.11.047.0003
		Eventos	Seminários; Congressos; Palestras	SER.11.048.0001
		Formação e Capacitação	Cursos livres; Curso de Pós-Graduação; Custeio de hora-Aula; design instrucional/ produção, editoração e adaptação de conteúdo; revisão de texto e tradução	SER.11.049.0001
		Gestão e Governança	Planejamento; Transparência; Risco e Compliance; elaboração de indicadores; monitoramento e acompanhamento de ações e avaliação externa; Diagnóstico.	SER.11.050.0001
		Obras e Manutenção Predial	Execução de Obra (Construção ou Reforma e/ou Ampliação) ou Manutenção Predial	SER.11.051.0001
		Radiocomunicação	Desenvolvimento Instalação e Suporte para Radiocomunicação Crítica entre outros sistemas	SER.11.052.0001
		Simulador de tiro	Treinamento de Tiro Virtual	SER.11.053.0001
		Segurança e Saúde no Trabalho do Profissional de Segurança Pública	Atendimento em Segurança e Saúde no Trabalho	SER.11.054.0001
			Atendimento Fisioterapêutico	SER.11.054.0002
			Atendimento Médico	SER.11.054.0003
			Atendimento Odontológico	SER.11.054.0004
			Atendimento Psicológico e de Assistência Social	SER.11.054.0005
			Realização de exames (raio-X, laboratoriais, ressonâncias, entre outros) necessários para a detecção de patologias	SER.11.054.0006
		Tecnologia da Informação	Desenvolvimento e Manutenção de Software	SER.11.055.0001
			Suporte Técnico em Tecnologia da Informação	SER.11.055.0002
			Operadora para Transmissão de Dados e voz	SER.11.055.0003
			Solução Integrada de Gerenciamento de Projetos Programas e Portfólio	SER.11.055.0004

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º, e no inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública observará os princípios da administração pública e os contidos no art. 4º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, em especial:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

VII - respeito aos direitos humanos e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

VIII - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

IX - participação e controle social; e

X - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, até o mês de maio do exercício anterior ao repasse de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

I - os percentuais de transferência de recursos por Estado e Distrito Federal e a estimativa dos valores que serão repassados;

II - as áreas temáticas, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa; e

III - o rol de itens financiáveis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão, a cada exercício orçamentário, plano de ação, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de envio do plano de ação será de noventa dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

Art. 5º O prazo de análise e aprovação do plano de ação será de até vinte dias, contados a partir do encerramento do prazo do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese de solicitação de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de ação corrigido.

§ 2º O prazo de cumprimento das diligências não excederá dez dias.

Art. 6º O plano de ação será limitado aos bens e serviços previamente estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso III do art. 3º.

Art. 7º Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes requisitos:

I - projeto básico; e

II - documentos de titularidade dominial da área de intervenção.

Art. 8º É vedada a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

Art. 9º A vigência do plano de ação se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

§ 1º A vigência do plano de ação poderá ser prorrogada uma única vez, por um ano, de ofício ou a pedido, por ato da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do plano de ação poderá ser feita, no máximo, até sessenta dias antes do encerramento do prazo de vigência do mesmo.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do plano de ação somente será autorizada se houver a execução de pelo menos cinquenta por cento dos recursos repassados no respectivo plano.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - instituir e assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;

II - instituir e assegurar o funcionamento do Fundo de Segurança Pública;

III - formular e implementar Plano de Segurança Pública conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

V - integrar os sistemas nacionais, fornecer e atualizar dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

VI - observar o percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das suas instituições; e

VII - desenvolver e implementar plano de enfrentamento da violência contra a mulher que contemple tratamento específico para mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

§ 1º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de trinta dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

§ 2º Eventuais diligências deverão ser cumpridas em até dez dias.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública se manifestará conclusivamente sobre a habilitação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao repasse.

Art. 11. Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada, no que couber, nos termos dos artigos 9º e 21 da Lei nº 13.675, de 2018, e demais legislações correlatas.

ANEXO 14

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 2 | Página: 75

Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 95, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 1º, §§ 3º e 4º, e 2º, § 2º, da Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 23 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta no Processo Administrativo no 19.00.4009.0003815/2021-31, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b" do inciso VI do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 186, de 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI - .....

.....

b) LUCIANA MARIA DE ARAÚJO FREITAS, Assessora da Comissão de Planejamento Estratégico, que exercerá a função de Subcoordenadora." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 96, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo 19.00.4008.0006545/2022-53, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XVI ao art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 76 de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 2 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XVI - RODNEY DA SILVA - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo 19.00.2014.0001284/2023-26, resolve:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Gabinete do Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, com o objetivo de elaborar proposta de Resolução para disciplinar as investigações do Ministério Público nos

casos de mortes, torturas e violências sexuais no contexto de intervenções policiais, em observância às decisões do STF na ADPF 635 e da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 25 de novembro de 2021, proferida no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.

Art. 2º Integram o GT:

I - ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que exercerá a função de Coordenador;

II - ALEXANDRE THEMISTOCLES DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - ALINE COTRIM CHAMADOIRA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

IV - ANDREY BORGES DE MENDONÇA, Procurador da República na Procuradoria da República em São Paulo;

V - CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO, Procuradora da República na Procuradoria da República em Pernambuco;

VI - CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES, Promotor de Justiça Militar do Ministério Público Militar;

VII - DANILO ORLANDO PUGLIESI, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VIII - DOUGLAS FISCHER, Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República na 4ª Região;

IX - HELENA MARTINS GOMES E SILVA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

X - JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR, Procurador da República na Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

XI - RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

XII - LUCILA ROCHA SARAIVA, servidora do gabinete do Conselheiro Antônio Edílio, que exercerá a função de Secretária.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria não farão jus à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 15

PLANO DE TRABALHO

Regimento Interno. Art. 3º, Parágrafo único, da Resolução GPGJ 2.411, de 22.04.2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Luciano de Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça | MPRJ

A Coordenação do Grupo Temático Temporário (GTT|ADPF 635) vem apresentar seu **Plano de Trabalho (Regimento Interno)**, em atendimento ao disposto no art. 3º, Parágrafo único pela Resolução GPGJ 2.411 de 22.04.2021.

A instituição deste GTT tem por objetivo "***promover iniciativas estratégicas e coordenadas para o atendimento às determinações de redução da letalidade e da violência policial no Estado* (do Rio de Janeiro)*, constantes das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Nova Brasília, e do Supremo Tribunal Federal, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ***".

Diante da relevância e abrangência do presente desafio e com vistas ao melhor desempenho das funções atribuídas ao GTT, o Plano de Trabalho busca identificar os escopos de atuação, delinear a organização dos trabalhos, indicadores de desempenho e metas a serem perseguidas.

A equipe designada para compor o GTT agradece a confiança depositada pela Procuradoria-Geral de Justiça e reafirma o compromisso de bem representar a instituição na busca incansável pela promoção da segurança pública, em respeito aos direitos fundamentais e decisões dos sistemas nacional e interamericano de proteção aos direitos humanos.

Respeitosamente.

REINALDO MORENO LOMBA
Coordenador GTT
Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial

Sumário

I. OBJETIVOS DO GTT – ADPF 635 3
II. IDENTIFICAÇÃO DE COMANDOS REFERENCIAIS 4
III. MAPEAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM CURSO 10
IV. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO 11
1. ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS 12
2. INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE 14
2.1 Autonomia pericial e meios de investigação 14
2.2 Participação de vítimas ou familiares no curso das investigações 15
2.3 Monitoramento de prioridades 15
3. DOCUMENTAÇÃO DE OPERAÇÕES 16
3.1 Classificação de operações 16
3.2. Parâmetros de excepcionalidade 16
3.3 Fluxos de comunicação institucional 16
3.4. Videomonitoramento e registro posicional (GPS) 17
4. REDUÇÃO DE DANOS 17
4.1 Preservação de perímetros sensíveis 17
4.2. Uso de recursos especiais. 17
4.3. Socorro médico e remoção de corpos 17
5. POLÍTICA DE INCENTIVOS E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL 18
6. MONITORAMENTO 18
7. CONTROLE SOCIAL 18
V. MÉTODO DE TRABALHO 19
VI. EQUIPE 21
CONCLUSÃO 22

I. OBJETIVOS DO GTT – ADPF 635

O objetivo do GTT se dirige à promoção de iniciativas estratégicas e coordenadas para o atendimento às determinações de redução da letalidade e da violência policial no Estado do Rio de Janeiro.

A delimitação da matéria se reporta a fatos narrados e comandos decorrentes da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Nova Brasília, decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ (ADPF) e obrigações avençadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 02.07.2015 (TAC), com ênfase para as atividades de monitoramento, instituição de protocolos e promoção de medidas de garantia da adequação e eficiência dos serviços de segurança pública e persecução penal.

As atribuições conferidas ao GTT se dividem entre funções administrativas - inerentes à Procuradoria-Geral de Justiça - e finalísticas - típicas de órgãos de execução, estas restritas à esfera de tutela coletiva e responsabilidade civil.

No âmbito administrativo, destaca-se o mandato conferido para instituição de canal de atendimento em regime de plantão permanente às demandas relacionadas ao controle externo de operações policiais.

Sob a perspectiva finalística, registra-se a inafastável observância ao princípio do Promotor Natural, condicionando a atuação finalística do GTT ao auxílio consentido e garantia de sua participação voluntária e efetiva na condução dos trabalhos.

A abrangência dos trabalhos se estende por todo o território estadual, sendo estabelecido o prazo de 1 (um) ano de vigência e a exigência indicadores de desempenho, plano de metas e relatórios de monitoramento das atividades desenvolvidas.

Eventual prorrogação deverá ser precedida de avaliação positiva a partir do relatório de desempenho e acolhimento de justificativas que venham a indicar a necessidade de prosseguimento dos trabalhos.

II. IDENTIFICAÇÃO DE COMANDOS REFERENCIAIS

Foram identificados os comandos decorrentes da Sentença da Corte IDH no caso Nova Brasília (NVB), de decisões vigentes no âmbito da ADPF 635/RJ (ADPF) e do TAC PMERJ (TAC).

Foi estabelecida uma classificação preliminar das obrigações, tomando-se por referência a natureza administrativa ou finalística sob a perspectiva da atuação do GTT.

Em atenção à atuação finalística, os comandos foram avaliados com base no **impacto social** esperado na política de segurança pública e **potencial de resolução** a partir da intervenção ministerial.[1]

Impacto | Potencial	Baixo	Médio	Alto
Impacto social	**1**	**2**	**3**
Potencial de resolução	**1**	**2**	**3**

A soma dos valores estimados para o impacto social e o potencial de resolução corresponderá ao grau de relevância indicativo da prioridade a ser conferida pelo GTT no desenvolvimento de suas atividades.

Categoria	Comandos
Administrativo	**Procedimentos de Acompanhamento**
	TAC. 3.1 - Comissão mista e integrada - 1 rep. Da PMERJ + 1 rep da Secretaria de Planejamento e Gestão TAC. 3.2 - Apresentação ao PGJ relatórios quadrimestrais.
Finalístico	**Transparência**
6	TAC. 9.7 - Criação de bancos de dados estatísticos com as ações das UPP´s e um portal de transparência para divulgação. (prazo de 180 dias)
Finalístico	**Escala de trabalho**
4	TAC. 4.1 - Jornada de trabalho do policial militar, de forma a conciliar a natureza permanente e ininterrupta da atividade policial com o direito à convivência familiar e comunitária (c/c 6.6)
Finalístico	**Saúde do trabalho**
3	TAC. 5.1 - Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (instância técnica responsável), com (i) recrutamento de pessoal; (ii) fornecimento de equipamentos; e (iii) local adequado para atendimento. PRIORIDADE

[1] Valores atribuídos para fins de planejamento preliminar, sem valor técnico ou científico, representando impressão subjetiva atual, sujeita a revisão permanente.

Finalístico	**Monitoramento de riscos**
2	TAC. 5.2 - Mapeamento e avaliação de riscos aos quais os policiais estão expostos (diagnóstico dos riscos) com consequente implementação de medidas de controle e monitoramento.
Finalístico	**Avaliação psicológica e doença ocupacional**
5	TAC. 5.7 - Implementação de banco de dados para registro, acompanhamento e controle dos dados de acidentes e doenças ocupacionais dos PM´s. (prazo de 3 anos) TAC. 5.11 - Submeter à avaliação psicológica o PM envolvido diretamente em ocorrência com resultado letal.
Finalístico	**Equipamentos de proteção individual**
4	TAC. 5.3 - Equipamentos de EPI (normativa) TAC. 5.4 -Equipamento de emprego operacional e EPI, com as diferenças de gênero e compleição física (execução) TAC. 5.5 - Disponibilizar aos PM´s: colete individual, arma de fogo e pelo menos 2 tipos de equipamentos de contenção não letais (detalhamento) TAC. 5.6 - Treinamento adequado à utilização dos equipamentos (capacitação)
Finalístico	**Uniformes**
3	TAC. 5.8 - Viabilizar que todos os PM´s tenhas todos os itens que compõem o uniforme do PM, inclusive a capa de proteção do colete balístico (Uniforme Completo). (prazo de 2 anos) TAC. 5.9 - Padronização dos uniformes
Finalístico	**Capacitação**
3	TAC. 6.1 -Curso de capacitação continuada e instruções de manutenção, para atualização e qualificação permanente do policial militar. TAC. 6.4 - Equipamentos e insumos para atualização e qualificação. TAC. 6.5 -Princípios da matriz curricular nacional da SENASP/MJ. TAC. 6.6 - As atividades obrigatórias de treinamento e jornada de trabalho (c/c 4.1) TAC. 6.8 - Preservar os policiais que estejam participando de curso de formação, impedindo que realizem atividades de policiamento. TAC. 6.2 - Atualização do currículo do Curso de Formação de Soldados e do Curso de Formação de Oficiais. TAC. 6.3 - Infraestrutura e logística das unidades de ensino da PMERJ. TAC. 6.7 - Proibição de constrangimento e de assédio moral nas atividades de formação e capacitação.
Finalístico	**Condições de deslocamento**
2	TAC. 7.1 - Atualizar o valor pago aos PM´s a título de deslocamento ao serviço. TAC. 9.2 - Alojamentos adequados TAC. 7.2 - Manutenções dos veículos de transporte logístico da tropa.
Finalístico	**Veículos**
3	TAC. 9.3 - Viaturas em bom estado de manutenção e conservação e em quantidade suficiente para a prestação do serviço.
Finalístico	**Alimentação**
3	TAC. 8.1 - Atualizar o valor pago aos PM´s desarranchados a título de "vale" refeição.

	TAC. 8.2 - Garantir que os recursos destinados à "etapa de rancho" não sejam desviados para outras despesas, que não a alimentação. TAC. 8.3 - Rancho com estrutura e condições sanitárias adequadas.
Finalístico	**Rotinas administrativas**
2	TAC. 9.1 - Padronização das atividades administrativas das unidades da PM. TAC. 9.4 - Fornecimento de água potável aos PM´s. TAC. 9.5 - Padronização da aquisição de materiais de de uso contínuo das UPM.
Finalístico	**UPP**
4	TAC. 9.6 - Provimento das UPP´s com pelo menos 100 pm´s; computador com rede, instalações físicas permanentes. (prazo de 1 ano) TAC. 9.7 - Criação de bancos de dados estatístico com as ações das UPP´s e um portal de transparência para divulgação. (prazo de 180 dias) TAC. 9.8 - Criação de mecanismos de ouvidoria interna e externa da PM, integrada com a Corregedoria, com vistas a atender também as UPP´s. TAC. 9.9 - Norma interna que estabeleça as circunstâncias nas quais policiais de outras unidades poderão realizar operações em áreas com UPP. TAC. 6.9 - Qualificação dos policiais da UPP para o policiamento de proximidade.
Finalístico	**Protocolo de socorro**
4	TAC. 10.1 - Protocolo de prestação de socorro à vítima de arma de fogo.
Finalístico	**Videomonitoramento**
6	TAC. 10.2 - Regulamentação e instalação de câmeras nas viaturas. TAC. 10.3 - Regulamentação e instalação de equipamentos que registrem as operações policiais nas comunidades e em grandes eventos, inclusive nos equipamentos pessoais.
Finalístico	**Identidade física dos participantes da operação**
5	TAC. 10.4.1 - Que o PM que participou da ocorrência seja o mesmo que irá comparecer à DP para registrar os fatos. TAC. 10.4.2- Identificação alfanumérica em todos os seus equipamentos, inclusive uniformes. TAC. 10.4.4- Que as pessoas detidas por PM´s sejam encaminhadas exclusiva e diretamente à DP por estes.
Finalístico	**Protocolo de uso de recursos especiais**
6	TAC 10.4.3- Protocolos e procedimentos operacionais padrão para a utilização de helicópteros, veículos blindados e drones.
Administrativo	**Persecução penal. Incursão 1994**
	NVB. Conduzir eficazmente investigação sobre incursão policial de 18.10.1994. MPF deve avaliar hipótese de Incidente de Deslocamento de Competência. (item 10, primeira parte)
Administrativo	**Persecução penal. Incursão 1995**
	NVB. Conduzir eficazmente investigação sobre incursão policial de 08.05.1995. MPF deve avaliar hipótese de Incidente de Deslocamento de Competência. (item 10, segunda parte)
Administrativo	**Persecução penal. Incursão 1994. Violência sexual.**

	NVB. Conduzir investigação eficaz sobre violência sexual incluindo perspectiva de gênero, por funcionários capacitados em casos similares, participação adequada de vítimas ou familiares e garantias de segurança. (item 11)
Administrativo	**Reparação. Tratamento psicológico e psiquiátrico. Vítimas. Incursões 1994 e 1995**
	NVB. Oferecer, gratuitamente, tratamento psicológico e psiquiátrico que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e nos centros escolhidos pelas vítimas. (item 12)
Administrativo	**Reparação. Publicação Sentença**
	NVB. Ampla publicação da sentença. (item 13)
Administrativo	**Reparação. Ato público e placas.**
	NVB. Ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e instalação de placas em memória das vítimas. (item 14)
Finalístico	**Relatórios de mortes operações policiais e investigações**
6	NVB. Publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país e com informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial. (item 15)
Finalístico	**Investigação independente.**
6	NVB. Estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados. (item 16)
Finalístico	**Política de redução da letalidade e violência policial.**
6	NVB. Estabelecer política de redução da letalidade e da violência policial no Estado do Rio de Janeiro. (item 17)
Finalístico	**Capacitação permanente atendimento à mulher nas polícias e saúde.**
4	NVB. implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. (item 18)
Finalístico	**Participação das vítimas nas investigações.**
6	NVB. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público. (item 19)
Finalístico	**Uniformização de expressão decorrente de intervenção policial**
5	NVB. adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de “oposição” ou “resistência” à ação policial deverá ser abolido. (item 20)
Administrativo	**Reparação. Indenização vítimas.**

	NVB. pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e pelo reembolso de custas e gastos (item 21)
Finalístico	**Não realizar operações policiais em comunidades durante a pandemia.**
6	ADPF. que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo controle externo da atividade policial
Finalístico	**Cuidados excepcionais em casos extraordinários de operações policiais**
6	ADPF. que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária
Finalístico	**Plano de redução da letalidade policial**
5	ADPF. Indeferir, por ora, o pedido de medida cautelar, no que tange à ordem para determinar ao Estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação, constante do item a da p. 84 da inicial
Finalístico	**Restringir utilização de helicópteros nas operações policiais**
6	ADPF. Deferir a medida cautelar pleiteada, em menor extensão, para dar interpretação conforme ao art. 2º do Decreto 27.795, de 2001, a fim de restringir a utilização de helicópteros nas operações policiais apenas nos casos de observância da estrita necessidade, comprovada por meio da produção, ao término da operação, de relatório circunstanciado;
Finalístico	**Buscas domiciliares**
5	ADPF. Indeferir, por ora, os pedidos formulados na inicial e indicados nas alíneas c (determinar que os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ao expedir mandado de busca e apreensão domiciliar, indiquem, da forma mais precisa possível, o lugar, o motivo e o objetivo da diligência, vedada a expedição de mandados coletivos ou genéricos) e d (determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas diretrizes constitucionais) da petição
Finalístico	**Presença de ambulâncias e equipes de saúde**
4	ADPF. Indeferir, por ora, o pedido veiculado na alínea e (determinar a presença obrigatória de ambulâncias e de equipes de saúde em operações policiais), sem prejuízo do reconhecimento do direito de todo indivíduo ferido ou afetado receber assistência médica o mais breve possível
Finalístico	**Preservação de vestígios de crimes ocorridos**

5	ADPF. Deferir a medida cautelar requerida para determinar que o Estado do Rio de Janeiro oriente seus agentes de segurança e profissionais de saúde a preservar todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação
Finalístico	**Documentação e registro**
6	ADPF. Deferir a medida cautelar para acolher o pedido formulado na alínea k, para determinar aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro que documentem, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos, bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup
Administrativo	**Envio de informações ao MPRJ**
	ADPF. Indeferir, apenas por ora, o pedido para se determinar a elaboração de ato administrativo que regulamente o envio de informações relativas às operações policiais pelos agentes policiais ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme item i da petição inicial
Finalístico	**Operações em perímetros de escolas, creches e unidades de saúde**
5	ADPF. Deferir o pedido formulado na alínea g a fim de determinar que, no caso de realização de operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, sejam observadas as seguintes diretrizes: (i) a absoluta excepcionalidade da medida, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, prévia ou posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal que fundamenta a operação, as razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões, com o envio dessa justificativa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em até 24 horas; (ii) a proibição da prática de utilização de qualquer equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, vedando-se, inclusive, o baseamento de recursos operacionais nas áreas de entrada e de saída desses estabelecimentos; e (iii) a elaboração de protocolos próprios e sigilosos de comunicação envolvendo as polícias civil e militar, e os segmentos federal, estadual e municipal das áreas de educação e de saúde, de maneira que os diretores ou chefes das unidades, logo após o desencadeamento de operações policiais, tenham tempo hábil para reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade
Finalístico	**Sigilo de protocolos de atuação policial**
5	ADPF. Indeferir, ante possível perda de objeto, o pedido de suspensão do sigilo de todos os protocolos de atuação policial, inclusive do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil
Finalístico	**Equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo**

6	ADPF. Indeferir, apenas por ora, o pedido formulado pelo Partido requerente constante da alínea j da inicial (determinar que o Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos);
Administrativo	**Investigação pelo MP, oitiva de vítimas e familiares, regime de plantão**
	ADPF. Deferir os pedidos cautelares veiculados nas alíneas l, m, n e o, a fim de reconhecer que sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público competente, devendo a investigação atender, por sua vez, ao que exige o Protocolo de Minnesota, em especial no que tange à oitiva das vítimas ou familiares e à priorização de casos que tenham como vítimas as crianças, acolhendo também o pedido para determinar que, em casos tais, o Ministério Público designe um membro para atuar em regime de plantão;
Finalístico	**Decreto 46.775/2019 (sistema de metas)**
6	ADPF. Deferir o pedido formulado pelo Partido requerente, para suspender a eficácia do art. 1º do Decreto 46.775, de 23 de setembro de 2019;
Finalístico	**Plano de Redução da Letalidade Policial**
5	ADPF. O cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativamente ao estabelecimento de metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da Sentença de 16 de fevereiro de 2017;
Administrativo	**Controle externo pelo MPRJ**
	ADPF. Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de cinco dias, informe os dados dos autos de investigação abertos (número ou protocolo de autuação, nomes dos investigados e síntese dos fatos a serem apurados) para a apuração das mortes que ocorreram em decorrência da atuação de agentes do Estado desde a concessão da medida cautelar. Solicitem-se, ainda, cópia das justificativas apresentadas pelo Estado, assim como dos relatórios produzidos ao final de cada operação

III. MAPEAMENTO DE PROCEDIMENTOS EM CURSO

A partir do reconhecimento dos 47 comandos, parâmetros e direcionamentos contidos nos dispositivos de referência e com base em consulta aos registros localizados junto à Coordenação-Geral de Segurança Pública e relatórios provenientes do GAESP, foram identificados 29 procedimentos administrativos ou investigatórios, além de ações civis públicas com objetos pertinentes à temática em questão, a saber:[2]

[2] Levantamentos iniciais indicam a existência de procedimentos administrativos e investigatórios outros ainda por serem identificados.

MPRJ 2019.01030300; MPRJ 2017.00239257; MPRJ 2018.00930125; MPRJ 201901006522; MPRJ 2012.00071290; MPRJ 2017.01268345; MPRJ 2017.01303280; MPRJ 2018.00096970; MPRJ 2018.00367909; MPRJ 2018.00647230; MPRJ 2018.00930125; MPRJ 2018.01247419; MPRJ 2019.00586878; MPRJ 2019.00679087; MPRJ 2019.00746423; MPRJ 2019.01030303; MPRJ 2020.00087358; MPRJ 2020.00098524; MPRJ 2020.00428101; MPRJ 2017.00359066; MPRJ 2020.00770407; MPRJ 2020.00770521; MPRJ 2020.00770586; MPRJ 2020.00802670; MPRJ 2020.00814938; MPRJ 2020.00815024; MPRJ 2021.00166172.
0338179-58.2019.8.19.0001.

Foram solicitadas informações às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital com vistas à verificação de procedimentos em curso com pertinência temática aos objetivos do GTT.

IV. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO

A partir da categorização dos temas com base na natureza da intervenção, impacto esperado na condução da política de segurança pública e potencial de resolução em função da atuação do GTT, foram delineados 7 escopos principais de atenção prioritária e atuação, a saber:

(1) Acolhimento de denúncias

(2) Investigação independente

- **(2.1) Autonomia pericial e meios de investigação**
- **(2.2) Participação de vítimas ou familiares no curso de investigações**
- **(2.3) Monitoramento de prioridades**

(3) Documentação de operações

- **(3.1) Classificação de operações**
- **(3.2) Parâmetros de excepcionalidade**
- **(3.3) Fluxos de comunicação institucional**
- **(3.4) Videomonitoramento e registro posicional**

(4) Redução de danos

- **(4.1) Preservação de perímetros sensíveis**
- **(4.2) Uso de recursos especiais**
- **(4.3) Socorro médico e remoção de corpos**

(5) Política de incentivos e valorização da atividade policial

(6) Monitoramento e transparência

(7) Controle social

1. ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS

Caberá ao GTT instituir regime de Plantão Permanente com o **objetivo** de recepção e acolhimento de notícias de violações de direitos e abusos por ocasião de operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à determinação do Min. Edson Fachin, nos autos das ADPF 635/RJ.

O **desenvolvimento** do modelo consiste na especialização e aprimoramento dos mecanismos administrativos de recepção e acolhimento de denúncias sobre violações que possam estar ocorrendo no curso de operações policiais.

O GTT identifica na instituição de Plantão Permanente a capacidade de produzir impacto positivo e amplo potencial de fortalecimento das funções institucionais de controle externo da atividade policial.

O **resultado esperado** é de conferir integral cumprimento às determinações do Supremo Tribunal Federal, contribuindo de forma efetiva para a cessação de violações de direitos e em favor do aperfeiçoamento das forças de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

O **Plantão Permanente** é assim proposto:

a) Disponibilização de canal de acesso ao cidadão para recepção e acolhimento de notícias de violações de direitos que possam estar ocorrendo no curso de operações policiais.

b) Ampla divulgação do e-mail (gt-adpf635@mprj.mp.br) e telefone ou WhatsApp (21-2215-7003), aptos à recepção de imagens, áudios, vídeos, documentos e geolocalização.

c) Designação de Promotores de Justiça e equipe de apoio integrantes do GTT em sistema de rodízio, com atendimento ininterrupto 24 horas ao dia, 7 dias por semana e abrangência para todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

d) Adoção de protocolos de atendimento, coleta de informações complementares, registro de evidências e providências de interlocução imediata com órgãos de comando e controle interno das forças de segurança pública.

e) A partir das denúncias recebidas, serão realizadas diligências de verificação da prévia comunicação oficial e justificação da operação em curso, eventual afetação de serviços públicos e de ajuda humanitária, constatação de violações de direitos e ocorrência de vítimas, acionamento de socorro médico e polícia técnica (perícias), avaliação das condições de segurança na localidade e demais providências porventura recomendadas.

f) As informações colhidas serão unificadas em documento de informação ao Promotor Natural, inclusive em atuação nos plantões judiciais, para fins de análise e adoção de medidas judiciais de urgência e eventual início de investigação penal correspondente.

g) Seu funcionamento tem por base a construção de diálogo permanente com os integrantes das forças de segurança pública e representações da sociedade civil, para fins de melhoramentos de protocolos, mecanismos de atendimento e formação de parcerias.

h) Serão assegurados o monitoramento das denúncias recebidas, o acompanhamento de casos indicativos de graves violações de direitos em decorrência de operações policiais e a resposta adequada aos cidadãos e organizações noticiantes.

i) Diante dos canais próprios de acesso ao cidadão para demandas de outra natureza, os trabalhos do Plantão Permanente serão voltados exclusivamente às notícias de violações de direitos por ocasião de operações policiais.

j) O desenvolvimento do Plantão Permanente será informado em relatórios mensais e de avaliação de desempenho e relatórios informativos e de transição de denúncias de violação de direitos referentes a operações policiais.

Para o maior aproveitamento dos esforços, mostra-se recomendável a atuação em coordenação com a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, a partir dos autos do Procedimento Administrativo MPRJ 2020.00428101, competindo ao GTT oferecer auxílio ao Promotor Natural.

2. INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE

É conferida ao Ministério Público a atribuição para investigação de infrações penais em que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal.

A condução de tal investigação é de atribuição exclusiva do Promotor Natural, não havendo previsão regulamentar de atuação do GTT nos referidos feitos em auxílio finalístico aos órgãos de execução.

As atribuições conferidas ao GTT na matéria se dirigem à promoção de inciativas estratégicas e coordenadas com os órgãos de execução e de apoio operacional do MPRJ, em interlocução com demais atores externos.

Foram identificadas 3 linhas principais de trabalho em consonância com os comandos de referência, a saber:

2.1 Autonomia pericial e meios de investigação

Os **objetivos** serão de (i) garantia de acesso direto por parte dos órgãos do MPRJ aos serviços de polícia técnica e (ii) garantia de autonomia do profissional de política técnica para o desempenho de suas funções.

O **desenvolvimento dos trabalhos** se dará pela construção de diálogo propositivo junto à Secretaria de Estado de Polícia Civil, órgãos de representação dos profissionais do setor e avaliação de alternativas de atuação supletiva por órgãos internos ao MPRJ ou integrantes do serviço público federal.

Para os fins de conjugação de esforços, foi identificado o Inquérito Civil MPRJ 2017.01098886, em curso na 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, competindo ao GTT oferecer auxílio ao Promotor Natural.

O **resultado esperado** consiste na proposição de termo de cooperação ou ato normativo que estabeleça os procedimentos e fluxos de acesso direto pelos órgãos de execução do MPRJ aos serviços de polícia técnica, em atendimento à premissa de autonomia da produção de prova pericial.

2.2 Participação de vítimas ou familiares no curso das investigações

O **objetivo** será de facilitar e auxiliar a identificação e aproximação de vítimas ou familiares aos órgãos de execução responsáveis pela condução dos procedimentos investigatórios, orientando quanto às regras e premissas de escuta e participação informada ao longo das fases de persecução penal.

O **desenvolvimento** dos trabalhos se dará pela interação com demais setores da Procuradoria-Geral de Justiça com pertinência temática e identificação de melhores práticas e protocolos de escuta e envolvimento de familiares e vítimas em procedimentos investigatórios penais.

O **resultado** buscado pode se dar pela proposição de regulamento interno ou edição de orientações sobre boas práticas a serem observadas pelos órgãos de execução.

2.3 Monitoramento de prioridades

O **objetivo** de atuação do GTT se dirige à construção de um mapeamento permanente de investigações relacionadas a casos de atenção prioritária, que sejam aqueles de apuração de infrações penais com suposto envolvimento de agentes de segurança pública e crianças e adolescentes vítimas.

O **desenvolvimento** do trabalho terá por foco a construção de cadastro provisório de procedimentos sujeitos a acompanhamento prioritário, promovendo interlocução com os setores de tecnologia da informação do MPRJ para fins de disponibilização de funcionalidade de registro e acompanhamento prioritário junto aos sistemas institucionais de gestão de processos.

O **resultado** proposto consiste na manutenção do cadastro provisório ao longo do prazo de vigência do GTT, com a sua substituição a partir da plena operação de funcionalidade adequada no sistema institucional de gestão de processos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE OPERAÇÕES

O **objetivo** de documentação de operações policiais se dirige ao mapeamento e diagnóstico de atividades policiais com manejo de recursos especiais, de modo a viabilizar (i) a instrução adequada de procedimentos investigatórios, (ii) planejamento de atividades inerentes ao controle externo da atividade policial e (iii) atendimento a demandas de informações por órgãos externos.

O **desenvolvimento** das atividades se dividirá em 5 linhas principais de atenção:

3.1 Classificação de operações

O **resultado** proposto se dará na revisão ou edição de regulamento de categorização de operações policiais a cargo da Polícia Civil e Polícia Militar, promovendo adequação e uniformidade conceitual, com redução de incertezas quanto à natureza das atividades realizadas.

3.2. Parâmetros de excepcionalidade

O **resultado** esperado é de edição de regulamento ou acordo de entendimentos por ser firmado entre o MPRJ e a Polícia Civil e Militar estabelecendo os parâmetros possíveis de identificação de excepcionalidade justificadora de operações policiais ou causas impeditivas para sua realização, sob orientação das diretrizes traçadas pelo Supremo Tribunal Federal.

3.3 Fluxos de comunicação institucional

O **objetivo específico** é de aperfeiçoamento e institucionalização do fluxo de comunicação entre as forças de segurança pública e o MPRJ para fins de cumprimento às determinações do STF na ADPF 635/RJ consistentes na justificação de operações policiais realizadas.

O **resultado esperado** será a proposição de termo de cooperação entre a Polícia Civil e Polícia Militar e o MPRJ, regulamentando os procedimentos e meios de comunicação institucional.

3.4. Videomonitoramento e registro posicional (GPS)

O **objetivo** específico é de promover política institucional de registro em imagens, áudio e posicional de atividades de policiamento, de modo a garantir segurança jurídica na identificação dos fatos e apuração de responsabilidades.

O **desenvolvimento** dos trabalhos se dará com suporte de instituições da sociedade civil e empresarial com capacidade de auxiliar e facilitar a implantação dos mecanismos necessários.

O **resultado** esperado reside na edição de ato normativo instituidor e regulamentação dos procedimentos de instalação e funcionamento dos mecanismos de monitoramento.

4. REDUÇÃO DE DANOS

O **objetivo** é de promover instituição e avaliação contínua de protocolos operacionais observados pelas forças de segurança, em especial:

4.1 Preservação de perímetros sensíveis

O objeto específico se volta às medidas de cautela relacionadas à identificação de escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos sensíveis na área de afetada pela operação policial.

4.2. Uso de recursos especiais.

O objeto específico se volta às hipóteses, procedimentos de registro e cautelas inerentes ao uso de veículos blindados e aeronaves (helicópteros) em operações policiais.

4.3. Socorro médico e remoção de corpos

O objeto específico se volta à instituição de protocolos operacionais de socorro médico e remoção de corpos por ocasião de operações policiais.

O **desenvolvimento dos trabalhos** seguirá avaliação do efetivo atendimento aos protocolos estabelecidos e análise de dados quanto aos resultados encontrados, contando com a participação de setores da sociedade civil, academia e diálogo com as forças de segurança.

O **resultado esperado** é a edição de relatório analítico de eficácia dos protocolos estabelecidos e eventual proposição de instituição e revisão de seus termos.

5. POLÍTICA DE INCENTIVOS E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL

O **objetivo** é de promover a instituição de mecanismos de valorização e de incentivos ao aperfeiçoamento da atividade policial, com ênfase na adequação de escalas de trabalho, regimes de metas e serviços de avaliação psicológica de profissionais de segurança pública.

O **desenvolvimento** de trabalhos deverá observar os modelos praticados no Estado do Rio de Janeiro e casos de sucesso em outras unidades da federação e países, com base no apoio de setores da sociedade civil e academia.

O **resultado esperado** é a edição de um relatório analítico do regime de escala de trabalho praticado das forças de segurança no Estado do Rio de Janeiro, programa de metas de incentivo e de assistência psicológica disponibilizado aos profissionais de segurança.

6. MONITORAMENTO

O **objetivo** será de assegurar a formação de banco de dados oficial e plataforma de transparência de dados sobre operações policiais no Estado do Rio de Janeiro.

O **desenvolvimento dos trabalhos** se dará em parceria com a Secretaria de Estado de Polícia Militar, responsável pelo maior número de operações policiais, contribuindo para o aperfeiçoamento e análise da base de dados disponível.

O **resultado esperado** se divide na promoção de transparência quanto aos dados referentes às operações policiais realizadas e geração de relatórios analíticos de direcionamento das atividades policiais e de controle externo por parte do Ministério Público.

7. CONTROLE SOCIAL

O **objetivo** é de promover o fortalecimento dos órgãos colegiados de controle social e de representação da sociedade civil.

O **desenvolvimento dos trabalhos** se dará por meio da instituição de boas práticas em construção de uma política de representação institucional perante órgãos colegiados e organizações da sociedade civil.

O **resultado** esperado consiste na proposição de uma política de representação institucional a ser observada pelos membros designados em representação da Procuradoria-Geral de Justiça. Poderá ser avaliada, ainda, a necessidade e oportunidade de proposição de um Comitê externo de Avaliação da política de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

v. MÉTODO DE TRABALHO

O GTT irá elaborar um Plano de Trabalho específico para cada linha e escopo de atuação, com a identificação de produtos e resultados esperados e respectivo cronograma de entregas.

São adotadas como premissas a minimização de esforço administrativo e a maximização de resultados.

A redução de atividades administrativas dará ênfase à prévia delimitação de pautas, objetivos e tempo de duração de reuniões de trabalho, a busca direta de informações em bases de dados e em colaboração com atores externos, bem como a observância de registros objetivos e essenciais das atividades com a utilização do sistema SEI.

A priorização de produtos e resultados tomará por base o direcionamento conjunto da força de trabalho para cumprimento de prazos, metas e ciclos de entregas estabelecidos nos respectivos planos de trabalho.

A priorização de atividades observará o impacto positivo esperado frente a política de segurança pública e o potencial sucesso da intervenção por parte do GTT.

Eventual auxílio consentido para atuação finalística em procedimentos investigatórios civis sob a perspectiva de atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva atenderá a critérios de pertinência temática e utilidade para consecução dos objetivos e escopos de atuação traçados no Plano de Trabalho, sem prejuízo da colaboração e suporte operacional

permanente com os órgãos de execução, independente da formalização de auxílios e transferências de atribuição.

A revisão dos Planos de Trabalho se dará de forma contínua e a cada ciclo de entregas, permitindo antecipação de metas, adaptação dos objetivos, métodos e perspectivas de resultados a serem produzidos.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos Planos de Trabalho específicos, o GTT apresenta abaixo o planejamento geral de atividades, que servirá de referência para a apresentação de relatórios mensais de desempenho.

N.	Atividade	Status	Produtos e Indicadores
1	**Plantão Permanente**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Criação	Entregue	Protocolos institucionais
	Entrega	Entregue	Disponibilização do canal de acesso
	Monitoramento	Contínuo	Chamados; Denúncias; Relatórios
2	**Investigação Independente**		
2.1	**Autonomia Pericial**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Pendente	Construção de alternativas
	Entrega	Pendente	Termo de Cooperação ou Ato Normativo
	Monitoramento	Pendente	Perícias autônomas realizadas
2.2	**Participação de vítimas e familiares**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Adoção e identificação de boas práticas
	Entrega	Pendente	Orientações de boas práticas
2.3	**Monitoramento de prioridades**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Identificação e desenvolvimento de bases
	Entrega	Pendente	Instituição de base provisória e funcionalidades
	Monitoramento	Contínuo	Relatórios periódicos
3	**Documentação de operações**		
3.1	**Classificação de operações**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Identificação de normas e práticas.

	Entrega	Pendente	Termo de Cooperação ou Ato Normativo
3.2	**Parâmetros de excepcionalidade**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Pendente	Análise bases de dados
	Entrega	Pendente	Regulamento ou acordo de entendimentos
3.3	**Fluxos de comunicação institucional**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Identificação e aperfeiçoamento de fluxos
	Entrega	Pendente	Termo de Cooperação ou Ato Normativo
3.4	**Videomonitoramento e registro posicional**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Identificação de normas, projetos e obstáculos
	Entrega	Pendente	Regulamento de instalação e funcionamento
4	**Redução de danos**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Iniciada	Identificação de protocolos e bases de dados
	Entrega	Pendente	Relatórios analíticos
5	**Política de incentivos e valorização da atividade policial**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Pendente	Identificação de regimes e benchmark
	Entrega	Pendente	Relatórios analíticos
6	**Monitoramento**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Pendente	Desenvolvimento de bases de dados.
	Entrega	Pendente	Portal de transparência e Relatórios Analíticos
7	**Controle social**		
	Proposição	Pendente	Carta de projeto
	Produção	Pendente	Identificação de colegiados e boas práticas
	Entrega	Pendente	Proposta de Política de Representação Institucional

VI. EQUIPE

O GTT é composto de 3 integrantes, atualmente sem afastamento de suas funções, equipe formada a partir da identificação de perfis complementares e necessários ao desempenho das funções, sendo conduzido sob orientação do Coordenador-Geral de Segurança Pública do Ministério Público e contando com a cooperação dos demais setores da instituição.

CONCLUSÃO

Estes os termos atuais do Plano de Trabalho do GTT, que ora são submetidos ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenação-Geral de Atuação Coletiva para os fins de atendimento à exigência de Regimento Interno, na forma do art. 3º, Parágrafo único, da Resolução GPGJ 2.411, de 22.04.2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE

Promotores de Justiça | Integrantes GTT

REINALDO MORENO LOMBA
Coordenador-Geral de Segurança Pública

ANEXO 16

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO XLVIII - Nº 231-A
QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Rodrigo da Silva Bacellar
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nelson Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Cássio da Conceição Coelho (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Rogerio Lopes Brandi
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
***Cel. PM** Luiz Henrique Marinho Pires*
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
***Cel. BM** Leandro Sampaio Monteiro*
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alexandre Otavio Chieppe
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Alexandre Valle Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
João de Melo Carrilho
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Andre Luiz Nahass
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Jose Ricardo Ferreira de Brito
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Saraiva
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Alessandro Pitombeira Carracena
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Sávio Luis Ferreira Neves Filho
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Jurandir Lemos Filho
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Patrique Welber Atela de Faria
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Antonio Ferreira Pedregal Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA
Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Luanna Santos Cariri
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogério Martins Pires Amorin
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE
Gelby Luis Justo Lima
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador ....
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil ....
Gabinete do Governador ....
Governo ....
Planejamento e Gestão ....
Fazenda ....
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ....
Infraestrutura e Obras ....
Polícia Militar ....
Polícia Civil ....
Administração Penitenciária ....
Defesa Civil ....
Saúde ....
Educação ....
Ciência, Tecnologia e Inovação ....
Transportes ....
Ambiente e Sustentabilidade ....
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ....
Cultura e Economia Criativa ....
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ....
Esporte e Lazer ....
Turismo ....
Cidades ....
Controladoria Geral do Estado ....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro ....
Trabalho e Renda ....
Envelhecimento Saudável ....
Assistência à Vítima ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Defesa do Consumidor ....
Ação Comunitária e Juventude ....
Transformação Digital ....
Procuradoria Geral do Estado ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ....

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.272 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE O PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE LETALIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República impõe às Polícias Civis e Militares obrigações no campo da Segurança Pública que visam resguardar, em sua essência, garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos;

- que a República Federativa do Brasil é signatária de diversos tratados, convenções e protocolos internacionais nesse sentido, dentre os quais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de São José da Costa Rica;

- que a realidade crítica e singular de algumas áreas do Estado do Rio de Janeiro, em especial da Região Metropolitana, é resultado de um complexo processo de construção histórica, dentre outros fatores, conjuntura essa que impõe às Polícias Civil e Militar, condições igualmente críticas de segurança no desempenho de suas atividades típicas, situação que eleva exponencialmente os riscos de confrontos armados e, consequentemente, a majoração das ocorrências de letalidades e lesões corporais graves;

- que as condições críticas mencionadas acima decorrem também da extrema resistência armada, articulada por organizações criminosas de narcotraficantes e narcomilicianos, que, dispondo de armamentos de natureza bélica com alto poder de destruição e de uso privativo ou exclusivo, de forma organizada e com táticas típicas de guerrilha urbana, buscam dominar inúmeros territórios e impor, pelo terror e violência, realidade de medo constante aos cidadãos, afastando assim parcela significativa da população do pleno exercício de seus direitos fundamentais;

- que, em razão do disposto no ordenamento jurídico existente, as Polícias Civil e Militar possuem a obrigação de desempenhar suas atribuições respeitando e protegendo a dignidade humana, razão pela qual deverão sempre buscar a observar parâmetros legais para a utilização da força, especialmente a de natureza letal;

- as decisões tomadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal;

- a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no chamado Caso Favela Nova Brasília versus Brasil, de 16 de fevereiro de 2017, em especial, o ponto resolutivo décimo sétimo, que determinou que o Estado adotasse as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial;

- o que consta do processo administrativo nº SEI-140001/048902/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o "Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrência de Intervenção Policial" a ser aplicado em toda a estrutura de Segurança Pública do Estado, em especial na Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e na Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, tendo por finalidade estabelecer eixos de atuação, programas e ações, e, a partir desses, metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial quando do cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo Único - O Plano Estadual de redução de letalidade será baseado no aprimoramento simultâneo de três eixos de atuação:

I - Recursos humanos;
II - Recursos materiais;
III - Procedimentos administrativos/operacionais.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Para atingir os fins definidos por esta Resolução, a SEPOL e a SEPM, em periodicidade a ser definida por ato interno de cada Pasta, deverão submeter seus policiais a:

I - Capacitação continuada buscando a compreensão e a aplicação do uso diferenciado da força, com o objetivo de aperfeiçoar, dentre outros, os procedimentos inerentes ao uso de armas de fogo e seus princípios, estabelecendo, como parâmetro, os procedimentos disponíveis e que obrigatoriamente precedem o uso de arma de fogo em ações isoladas ou operações, levando-se em conta, igualmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional nas áreas sensíveis do Estado;

II - Realização de atividades que permitam o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades socioemocionais do policial, por meio de cursos e/ou palestras que busquem o desenvolvimento da conscientização profissional sobre os direitos humanos em comunhão com a relevância social da atividade policial, com especial enfoque nos parâmetros técnico-legais de ética, de moralidade, e de legalidade;

III - Mediante análise prévia e técnica, serão implementadas medidas de acompanhamento psicológico do policial, através do estabelecimento de programas de saúde laborativa, com atenção especial aos policiais que tenham se envolvido em confronto armado ou que, pela natureza de suas funções, possuam maior probabilidade de participação em ocorrências dessa natureza. Para tanto, as respectivas Polícias deverão investir no fortalecimento de suas respectivas estruturas assistenciais e médico-sanitárias já existentes.
Parágrafo Único - As Polícias Civil e Militar deverão constituir em suas respectivas estruturas o aparato administrativo necessário para o acompanhamento profissional de seu efetivo no desenvolvimento de todas as iniciativas referidas nos incisos acima, bem como para fins de controle e avaliação deste Plano junto ao seu público interno.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 3º - Para a consecução dos fins definidos por este Decreto, a SEPOL e a SEPM, com o intuito de reduzir ao máximo a vitimização, deverão buscar, dentro de suas realidades orçamentárias e no âmbito de suas competências, a aquisição de equipamentos que garantam a eficiência e a eficácia da atividade policial, tanto no planejamento de operações quanto na aplicação do uso da força, em especial:

I - Equipamentos de inteligência, tais como aparelhos e softwares de interceptação de dados e de descriptografia, a fim de propiciar a produção de dados de inteligência mais precisos, que servirão de subsídios aos planejamentos operacionais, e que minimizarão a possibilidade de confronto;

II - Equipamentos de emprego tático que permitam identificação mais precisa dos locais de homizio de criminosos e/ou de materiais ilícitos, para o planejamento e mesmo durante a realização das ações repressivas com maior risco de confronto, tais como: veículos aéreos não tripulados (VANT), equipamentos de imageamento aéreo, câmeras de imagem térmica, dentre outros;

III - Aquisição de câmeras portáteis de uso individual para os policiais envolvidos nas atividades fim das respectivas Polícias, bem como para veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas) em operações repressivas em áreas sensíveis;

IV - Aquisição de armamentos, assessórios e munições, mais modernos e mais sofisticados, que servirão para aprimorar a precisão e a eficácia das ações policiais, o que resultará na redução da letalidade, já que se prestarão assegurar suficiente superioridade bélica, o que desencoraja, o enfrentamento e o conflito armado.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Art. 4º - Para atingir os objetivos definidos neste Decreto, a SEPOL e a SEPM, sem o prejuízo da adoção de outras vedações ou imposições adicionais, deverão pautar suas operações planejadas e não emergenciais, notadamente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, bem como as medidas administrativas habituais pós ocorrência de tais operações pelos seguintes preceitos:

I - Não utilização de bens públicos de serviços essenciais, especialmente das áreas de saúde e educação, como bases operacionais de ações repressivas;

II - Início de operações policiais planejadas, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, em horários de menor movimentação da população local, observadas as características de cada local, evitando-se, principalmente, os horários escolares (entrada e saída de alunos);

III - O uso de helicóptero se dará, preferencialmente, como base de observação para a produção de dados que minimizem os riscos das operações policiais, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, e, em casos excepcionais e quando necessário para a cobertura estratégica das equipes terrestres, sabendo-se que este equipamento é extremamente eficaz com o elemento dissuasivo, de superioridade bélica estatal, desencorajando o conflito;

IV - Utilização de câmeras de uso individual e de emprego coletivo em veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas);

V - Aprimoramento das respectivas estruturas investigativas e correcionais, bem como das técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais com uso de força e que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais;

VI - Aprimoramento dos sistemas de controle e fiscalização da utilização dos equipamentos letais e também dos de menor potencial ofensivo;

VII - Comunicação das operações ao Promotor Natural, imediatamente após seu início e, a respeito dos resultados obtidos, em até 24 horas após a sua realização;

VIII - Comunicação prévia, dentro de prazo que não prejudique a eficácia das operações, aos órgãos Federal, Estadual e Municipal das áreas de Educação e de Saúde, de maneira que os Diretores e Chefes das Unidades, com o desencadeamento das operações, tenham tempo hábil de reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade.

IX - Em caso de operações policiais planejadas, deve-se envidar esforços no sentido de haver uma ambulância com equipe capaz de prestar os primeiros socorros a qualquer vítima que dela necessite durante a intervenção.

Art. 5º - Cooperar com o programa de ocupação das Comunidades

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

conforme estabelecido pelo Estado, mediante o apoio às diversas Secretarias e aos órgãos públicos correlatos, de modo a colaborar com o resgate da cidadania e do livre exercício dos direitos constitucionais da população residente nessas áreas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 6º - Em atendimento aos eixos propostos no art. 1º, parágrafo único, a Secretaria de Polícia Militar deverá adotar as seguintes medidas:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) no currículo de formação;
b) Dispor de disciplinas relativas aos Direitos Humanos, destacando inclusive o combate ao racismo, no currículo de formação;
c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;
d) Desenvolver ações que propiciem a evolução e a expansão das habilidades socioemocionais do seu efetivo;
e) Requalificar, mediante programa próprio, todo o seu efetivo, quanto às técnicas para o uso de armamento letal;
f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do efetivo.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;
b) Adquirir câmeras individuais (bodycam) para o uso de seu efetivo vinculado à atividade-fim;
c) Disponibilizar equipamentos de menor potencial lesivos e letais para o uso de seu efetivo (tais como espargidores, tasers, tonfa e etc.);
d) Adquirir capacete balístico para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;
e) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.
f) Aquisição de equipamentos para kits individuais de primeiros socorros (IFAK-Individual First Aid Kit) de APH Tático de Combate para todos os agentes em atividades operacionais com viatura.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/Operacionais:

a) Aperfeiçoar seus respectivos sistemas de controle e de fiscalização de utilização dos equipamentos letais e menos letais;
b) Aprimorar os procedimentos investigativos e as técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais;
c) Que sejam produzidos registros individualizados e relatórios conclusívos de todas as ações policiais que tenham resultado morte ou lesão (MIAE), passíveis de serem demandados pelo MPRJ;
d) Realizar estudos de caso após operações policiais em que ocorra uso de força letal e/ou mortes, com o objetivo de aperfeiçoar a atuação da SEPM ;
e) Atualizar, mediante constatação de necessidade, os Protocolos Operacionais da SEPM referentes às operações em “áreas sensíveis”;
f) Editar um Código de Ética Policial, que estabeleça as regras e valores a serem aplicados nas relações internas e externas das corporações;
g) Promover intercâmbios de conhecimento com entidades, empresas e agências policiais de localidades com melhores índices de Letalidade Policial, em busca de boas práticas e mediante disponibilidade orçamentária;
h) Em caso de operações policiais planejadas, deve-se envidar esforços no sentido de haver uma ambulância com equipe capaz de prestar os primeiros socorros a qualquer vítima que dela necessite durante a intervenção.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIACIVIL

Art. 7º - Em atendimento aos eixos propostos no art.1º, parágrafo único, a Secretaria de Polícia Civil deverá adotar as seguintes ações:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso Diferenciado da Força e Armas de Fogo no currículo de formação e qualificação dos profissionais;
b) Dispor de disciplina relativa aos Direitos Humanos no currículo de formação;
c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;
d) Dotar as Delegacias de Homicídios da SEPOL de recursos humanos suficientes para aprimorar e estender sua atuação em toda a Capital, Baixada Fluminense, Niterói e São Gonçalo, observados os limites orçamentários e financeiros e o princípio da Reserva do Possível;
e) Requalificar seu efetivo operacional, em prazo a ser definido em ato próprio, para o uso de armamento letal;
f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do efetivo e ministrar cursos e palestras focados em saúde laborativa e psicológica;
g) Ampliar os investimentos na área de perícia criminal, com aquisição de novos equipamentos e reforço do quantitativo de recursos humanos, observadas as limitações orçamentárias e financeiras.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;
b) Adquirir câmeras individuais (bodycam) para o uso de seu efetivo quando em operações policiais;
c) Adquirir equipamentos e suprimentos para incremento dos procedimentos de investigação e atividades de inteligência, de modo a garantir melhor celeridade e eficácia nos resultados;
d) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/Operacionais:

a) Aprimorar as normativas internas que balizam as operações policiais em áreas sensíveis;
b) Aprimorar os procedimentos investigativos e os mecanismos de controle e fiscalização das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 8º - A estrutura de governança e de monitoramento do Plano, a qual se chamará Comissão de Monitoramento e Gestão, será composta pelas seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;
II - Secretário de Estado de Polícia Civil;
III - Secretário de Estado de Polícia Militar;
IV - Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública; V- 02 (dois) membros indicados pelo Governador do Estado.

§ 1º - A participação na Comissão de Monitoramento e Gestão não implicará na percepção de adicionais pecuniários de qualquer espécie.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo Governador do Estado, substituído, em suas ausências e impedimentos, por outra autoridade de sua indicação.

§ 3º - Os membros da Comissão a que se referem os incisos II a IV deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao Governador do Estado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - Compete à Comissão de Monitoramento e Gestão:

I - a definição dos Indicadores que serão monitorados, dentro dos eixos temáticos estabelecidos, para verificação do alcance dos objetivos definidos por este Decreto;
II - a fixação das metas para os indicadores;
III - a divulgação dos resultados relativos aos indicadores do presente Plano;
IV - a gestão estratégica do Plano.

Art.10 - À Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública incumbe:

I - a gerência e o aprimoramento do Plano;
II - a realização de atos convocatórios;
III - a elaboração de documentos e instrumentos;
IV - a publicação semestral das metas e resultados;
V - a promoção dos atos necessários ao bom funcionamento da Comissão de Monitoramento e Gestão.

Art.11- À SEPOL compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3(três) eixos temáticos e inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;
II - instituir um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;
III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;
IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;
V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;
VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e resultados alcançados com o intuito de cumprir o disposto neste Plano.

Art.12 - À SEPM compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3(três) eixos temáticos, inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;
II - instituir fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;
III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;
IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;
V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;
VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e dos resultados obtidos no intuito de cumprir o disposto neste Plano.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DAS METAS E DAGESTÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 - Os dados utilizados para a fixação de metas, monitoramento e conferência dos resultados do Plano terão como base a data do registro da ocorrência do fato delituoso.

Art. 14 - Os indicadores táticos e operacionais a serem alcançados pelas unidades de cada instituição policial serão definidos pela Secretaria a que se vinculem e instituídos por meio de Resolução.

Art. 15 - Para efeito do presente Decreto, aplica-se o modelo territorial descrito no Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009.

Art. 16 - Ao final de cada semestre, a SEPOL e a SEPM terão até 10(dez) dias úteis para o envio do relatório mencionado no inciso VI, dos artigos 11 e 12, deste Decreto.

Art. 17- As metas correspondentes aos indicadores definidos serão estabelecidas, por ato próprio, pela Comissão de Monitoramento e Gestão.

§ 1º - As metas fixadas para os indicadores do Plano serão definidas considerando os seguintes aspectos:

I - a validade semestral das metas, nos períodos denominados ciclos semestrais, compreendidos entre os períodos de 01 de janeiro a 30 de junho e de 01 de julho a 31 de dezembro;
II - a análise, pelo Comitê Gestor, que poderá efetuar a alteração das metas e da metodologia apresentadas, objetivando um melhor ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos;
III - a utilização de gradiente de manutenção ou redução, segundo critérios técnicos, a ser aplicado sobre os dados históricos para a identificação das oportunidades possíveis para o ano seguinte.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva o desdobramento das metas para cada Região Integrada de Segurança Pública, Área Integrada de Segurança Pública e Circunscrição Integrada de Segurança Pública, quando couber.

§ 3º - Compete à SEPM e SEPOL a publicação do desdobramento das metas em seus respectivos boletins internos.

Art. 18 - Portaria Conjunta dos Secretários de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar poderá alterar, na fórmula de cálculo do Índice de Desempenho de Metas, o peso de cada indicador estratégico.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor, ao final de cada ciclo semestral de avaliação, publicará no DOERJ os resultados finais para fins de premiação, conforme Decreto n.º 47.402, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 20 - Os eventuais recursos em face dos atos administrativos praticados no âmbito das competências previstas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto deverão ser endereçados ao Comitê Gestor, processados e julgados na forma da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

Art. 21 - Em não sendo alcançadas as metas fixadas para os indicadores do Plano em um dado semestre, a Comissão de Monitoramento e Gestão deverá tomar todas as medidas cabíveis para o seu efetivo atingimento no semestre seguinte.

Art. 22 - Os resultados relativos aos indicadores do presente Plano, a que alude o Art. 9º, Inciso III, serão submetidos ao CONSPERJ após o encerramento de cada semestre.

Art. 23 - O Sistema Integrado de Metas (SIM), gerenciado pelo Instituto de Segurança Pública, deverá ter o título “morte decorrente de intervenção policial” figurando nas aferições e metas de seus indicadores estratégicos de segurança.

Parágrafo Único - O Instituto de Segurança Pública divulgará em seu sítio eletrônico mantido na internet o percentual de redução ou manutenção semestral dos indicadores estratégicos do Sistema Integrado de Metas.

Art. 24 - O presente Plano será publicado no sítio eletrônico mantido pelo Instituto de Segurança Pública na internet.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial, o Decreto nº 48.002, de 22 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Ações em andamento no âmbito da SEPM

EIXO RECURSOS HUMANOS

1. Presença dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF) no currículo de formação.
Atualmente, no campo dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) - que em nossos dias se mostra indispensável para a orientação da atuação policial -, a Corporação possui disciplinas nesta área em seus cursos de formação, de todos os círculos hierárquicos. Assim, o intuito de difundir essa metodologia na formação desse profissional é difundir uma cultura na qual esses conceitos indispensáveis sejam o parâmetro para a sua atuação, e que esta se limite apenas em impedir ou interromper a transgressão de um direito, preferencialmente com o menor dano possível às pessoas, sejam elas as vítimas, os agentes da lei ou os próprios transgressores.

2. Estágio de Aplicações Táticas (Tropa Segura)

A SEPM desenvolve rotineiramente ações para a requalificação técnica do seu efetivo. Atualmente vigora o Estágio de Aplicações Táticas (Tropa Segura) I EAT/2021 - realizado pelo Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial - CIEsPP. Após um levantamento estratégico, o Estado Maior da Corporação identificou as Unidades que necessitavam de um aprimoramento profissional de seus componentes em razão de uma maior atuação dessas quadrilhas criminosas. O Estágio de Aplicações Táticas - Tropa Segura possui os seguintes objetivos:

a) Propiciar, através do treinamento constante e periódico, um melhor preparo técnico/operacional, tático e psicológico aos policiais militares para as ações de abordagem e incursões em áreas de alto risco,visando reduzir a letalidade (policiais militares e população civil) durante suas ações;
b) Complementar e atualizar os conhecimentos teóricos básicos, adquiridos durante os Cursos de Formação da Corporação, visando aumentar o nível de eficiência nas ações policiais;
c) Padronização dos procedimentos nas ações de abordagem e incursões em áreas de alto risco, através das correções das falhas identificadas durante o treinamento;
d) Aprimorar o desempenho das atividades policiais em contextos de baixa luminosidade, atravésdo treinamento low light, com vistas a habilitar a tomada de decisões e emprego de armamentos nessas situações de ambientes de baixa luminosidade ou totalmente escuro.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

3. Desenvolvimento das habilidades socioemocionais

A formação policial - tanto do Oficial como do Praça - também possui o compromisso de trabalhar competências que permitam o desenvolvimento das habilidades socioemocionais do futuro policial. Essa proposta é buscada através de disciplinas que destacam o desenvolvimento de uma conscientização profissional sobre a relevância social da atividade policial, principalmente dentro dos parâmetros técnico-legais inerentes ao serviço, tais como: ética, legalidade, dentre outros nesse sentido.

4. Requalificação para o uso de armamento letal

A SEPM desenvolveu no CIEAT uma estrutura que se mostra expressiva para a capacitação contínua do seu efetivo para a utilização do armamento de natureza letal. Somente no ano de 2021, até o mês de setembro, 5.566 policiais militares da ativa passaram tanto por instruções específicas de tiro, quanto por instruções complementares compostas de cursos externos. É importante destacar que o objetivo de grande parte do conteúdo dessas instruções é voltado para o aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao uso da arma de fogo, possuindo como parâmetro, principalmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional das áreas sensíveis do estado, buscando assim dirimir os danos colaterais por parte das forças de segurança em confrontos com criminosos, caso ocorram.

5. Ações de acompanhamento psicológico do efetivo

Combater os efeitos prejudiciais dessa realidade profissional no âmbito da saúde mental e psicológica do policial militar, principalmente daquele que atua na área operacional, é outra medida importante desenvolvida na SEPM. Além de possuir uma estrutura técnica-profissional na Diretoria Geral de Saúde, a Corporação conta com um quadro de Oficiais Psicólogos que, além de estarem lotados em Unidades Administrativas da SEPM (tais como hospitais, clínicas e de ensino), também desenvolvem suas respectivas atividades em núcleos existentes em grande parte das Unidades Operacionais de todo o estado, por meio do Serviço de Assistência Psicológica do Policial - SASP. Cabe a esses profissionais, inclusive, a prestação do acompanhamento psicológico ao PM que tenha tido envolvimento em ocorrências consideradas violentas, seja de ferimento de policiais ou com resultado morte, através do Protocolo de avaliação Pós-Confronto.

EIXO RECURSOS MATERIAIS

1. Investimentos na aquisição de materiais aplicados na atividade operacional também compõem o rol de medidas executadas pela SEPM para a prevenção de ocorrências policiais que tenham resultados letais. Nesse aspecto, podem ser apontados os seguintes eixos de ação: produção de dados de inteligência que permitam o planejamento e a realização de operações mais eficientes e seguras; equipamentos de proteção (individual/coletivo) que protejam a integridade do policial e que contribua com a diminuição de reação com força letal; equipamentos de monitoramento que permitam o controle e registro da atividade policial em tempo real.

Desde 2015, a PMERJ conta com aeronaves com dispositivos imageadores térmicos e câmeras de alta resolução, equipamentos que permitem um importante suporte ao planejamento e das próprias operações nestas áreas sensíveis. Inclusive, a normatização para o uso desse tipo de equipamento se encontra no Boletim da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nº 168, de 25 de janeiro de 2015, disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1b7CNMaubH8ZMBUa_0i0ZXWnbz-sS-Drl. Acessado em: 29 set. 2021.

Nos últimos anos a Corporação adquiriu milhares de coletes-balísticos para o uso individual do efetivo, garantido assim que cada policial militar tenha a sua disposição esse equipamento na execução do serviço. Para uso coletivo, encontra-se em processo final de licitação a aquisição de 30 (trinta) veículos blindados de transporte de tropa, o que permitirá a substituição dos atuais por viaturas mais modernas e apropriadas para esse fim.

2. Encontra-se em processo final de licitação, por parte da Secretaria de Governo, a aquisição de milhares de câmeras corporais (bodycam), bem como o serviço de processamento e arquivo dos registros desses dispositivos.

EIXO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAIS

1. SISMATBEL e RUMB Digital

A SEPM aperfeiçoou seus respectivos sistemas de controle e fiscalização de utilização dos equipamentos letais e menos letais. Quando concluída, a expansão do Sistema de Material Bélico (SISMATBEL) e do RUMB Digital permitirá que essa supervisão - antes realizada por métodos de escrituração convencional - seja realizada de forma digital e desta forma apresente maior agilidade e segurança.

2. Atuação em Áreas Sensíveis

A devida atualização e adequação dos procedimentos administrativos e operacionais aplicados na atividade policial é outro importante componente norteador para a prevenção de ocorrências com resultados letais. Um exemplo de regulação neste sentido é a Instrução Normativa - IN nº 52, norma no âmbito da PMERJ que regula o desenvolvimento das operações policiais em áreas sensíveis. É importante salientar que, além de ser norteada por princípios fundamentais à garantia dos direitos humanos, a IN nº 52 evidencia uma grande preocupação institucional com a ocorrência de danos diretos à população impactada com a ação policial. Inclusive, encontra-se em processo de finalização a implantação do Manual de Otimização do Planejamento Operacional em Áreas Sensíveis, normatização que, além de atualizar a IN nº 52, consolidará todos os protocolos de atuação da PMERJ em localidades com maior suscetibilidade de confrontos armados.

3. Relatório on line de Operações Policiais Militares - A Rep 1 e 2

A comunicação encaminhada ao Ministério Público, através do Relatório online de Operações Policiais Militares - Ação Repressiva 1 e 2, onde são repassadas àquela instituição fiscalizadora as informações relativas às Operações Policiais Militares em áreas sensíveis é outra medida corporativa em que a Polícia Militar busca demonstrar um maior controle e transparência de suas ações. Preenchido em formulário próprio em formato digital, a informação contém os dados essenciais as atuações nessas localidades, tais como: local, data e hora, identificação dos agentes envolvidos, identificação das viaturas policiais, dentre outros mais específicos.

4. Padronização de critérios para lavratura de Registro Policial Militar em situações de lesão corporal ou óbito por intervenção policial militar.

A publicação da Resolução Conjunta SEPM-MPRJ/AUDCAP Nº 001, de 19 de outubro de 202, estebelece a padronização de critérios para lavratura de Registro Policial Militar em situações de lesão corporal ou óbito por intervenção policial militar e determina o envio dos Registros ao MPRJ para apuração.

ANEXO II

Ações em andamento no âmbito da SEPOL

EIXO DE RECURSOS HUMANOS

I - Informações sobre capacitação continuada para o uso diferenciado da força, com o objetivo de aperfeiçoar, dentre outros, os procedimentos inerentes ao uso da arma de fogo e seus princípios, possuindo como parâmetro, principalmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional das áreas sensíveis do estado, buscando assim prevenir a ocorrência de vitimização por parte das forças de segurança, em confrontos com criminosos, caso ocorram.

- Desenvolver e oferecer ao público interno da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) cursos de “uso racional da força” via Academia de Polícia Sylvio Terra (ACADEPOL)
- Programas de Treinamento de tiro tático de Fuzil (PTF) e de Tiro Tático de Pistola (PTP)
- Curso Operacional de Defesa, Intervenção e Gerenciamento contra Oponentes Armados -CODIGO
- Curso de Técnicas Operacionais (CTO)
- Curso de progressão em Área de Risco e Curso de Formação Profissional
- Curso de Operações Táticas Especiais (COTE)
- Curso de Operações Policiais - COP

II - Informações sobre realização de atividades que permitam a expansão das habilidades socioemocionais do policial, por meio de cursos e/ou palestras que objetivem o desenvolvimento de uma conscientização profissional sobre a relevância social da atividade policial, principalmente dentro dos parâmetros técnico-legais inerentes ao serviço, tais como: ética, moralidade, legalidade, dentre outros nesse sentido.

- Seminário sobre Investigação de Crimes Dolosos Contra a Vida - Reflexões Doutrinárias
- Seminário Práticas e Reflexões - Gestos Simbólicos do Feminicídio
- Seminário Práticas e Reflexões - O trabalho com homens no enfrentamento da Violência Doméstica
- Seminário - A Polícia Civil no Combate à Exploração Sexual Infantil
- Seminário - Abril Verde: Saúde e Segurança do Trabalho
- Seminário - Assédio Sexual no Ambiente de trabalho
- Seminário - Violência Institucional de Gênero
- Seminário - Violência Psicológica: Como configurar o dano emocional? Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, Escuta e Acolhimento na Atenção Psicossocial

III - Informações sobre medidas de acompanhamento psicológico, através do estabelecimento de programas de saúde laborativa, com atenção especial aos policiais que venham a se envolver em confronto armado ou que, pela natureza de suas funções, possuam maior probabilidade de participação em ocorrência dessa natureza. Para tanto, as respectivas polícias deverão desenvolver tais ações, favorecendo, principalmente, o fortalecimento de suas respectivas estruturas médico-sanitárias já existentes.

- Oferecer via Policlínica José da Costa Moreira cursos/palestras focados em saúde laborativa e psicológica aos policiais (Programa “Mexa-se SEPOL”, etc.).
- Ativar e oferecer acompanhamento psicológico a policiais que tenham se envolvido em confronto armado pelo Núcleo de Acolhimento e Escuta Após Intervenções e Conflitos (NAEPIC) da Policlínica.
- Núcleo de Atenção à Saúde Mental do Policial Civil, criado a partir de um convênio firmado com a Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é composto de duas médicas psiquiatras e nove psicólogos, bem como corpo técnico dedicado exclusivamente ao atendimento aos policiais civis.

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

I - Informações sobre a aquisição de equipamentos de inteligência, tais como aparelhos e softwares de interceptação de dados e de descriptografia, a fim de propiciar a produção de dados de inteligência mais precisos, buscando assim subsidiar planejamentos operacionais mais eficientes, que minimizem a possibilidade de confronto, especialmente na realização de ações policiais em áreas sensíveis.

- CELLEBRITE UFED 4PC - solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, serviços de computação em nuvem (Cloud), imagens de vídeo e artefatos de Internet.
- GLOBAL INTELLIGENCE DASH BOARD(GID) - ferramenta automatizada de coleta de dados de fontes abertas na internet.
- MAGNET AXIOM - ferramenta forense digital abrangente que permitir realizar, em uma única plataforma, uma investigação completa fundamentada ao processo forense digital com vários tipos de relatórios para perfis técnicos e não técnicos.
- ANALYTICS ENTERPRISE - Solução web e colaborativa de correlacionamento de vínculos e evidências de dispositivos móveis, imagens forenses, arquivos CDR, retorno de mandados, dentre outros.
- Aquisição de software de interceptação de dados e descriptografia e disponibilização deste às unidades policiais, qualificando o trabalho investigativo.
- Aquisição de softwares para análise de crimes envolvendo criptomoedas para o Departamento-Geral de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (DGCOR) da SEPOL.

II - Equipamentos de emprego tático que permitam uma identificação mais precisa dos locais de homizio de criminosos e/ou materiais ilícitos, no planejamento e durante a realização de ações repressivas com maior risco de confronto, em conformidade com a legislação em vigor, tais como: veículos aéreos não tripulados (VANT), equipamentos de imageamento aéreo, câmeras de imagem térmica, dentre outros nesse sentido.

- SISTEMA DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPAS) - Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada, conhecido como DRONE, composto de aeronave não tripulada, rádio controle, monitor, baterias e antena RTK.
- Aquisição de sistema receptor e antena para coleta e difusão de imagens captadas pelo FLIR (Forward Looking Infra-Red).
- Aquisição de veículos automotores terrestres novos (zero quilômetro), customizados para o atendimento às necessidades específicas da Subsecretaria de Inteligência (SSINTE) da SEPOL.

III - Informações sobre a aquisição de câmeras portáteis de uso individual por parte dos policiais envolvidos nas atividades fim das respectivas Polícias, bem como em veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas) especialmente em operações repressivas em áreas sensíveis.
Em trâmite pelo SECC para atender as demandas das Secretarias.

IV - Aquisição de sofisticados armamentos, assessórios e munição, destinados a aprimorar a precisão dos disparos policiais, quando imprescindíveis, e minimizar a vitimização, bem como assegurar suficiente superioridade bélica de modo a desencorajar, de forma dissuasória, o enfrentamento e o conflito armado.

- Aquisição de 2.000 (dois mil) coletes balísticos de nível III + capazes de resistir a disparos de fuzil.
- Aquisição de 248.000 (duzentos e quarenta e oito mil) munições destinados a treinamento e aperfeiçoamento das técnicas de disparo.

EIXO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

Em fase de discussão e renovação das normativas internas com relação à realização de operações policiais em áreas sensíveis.

Aprimoramento dos mecanismos de controle das operações policiais em diversas frentes.

- Requisição a todas as Unidades a formalização de comunicação prévia das operações com base em documento modelo criado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO) da SEPOL;

- Exercício de fiscalização sobre a observação da necessidade de comunicação;

- Exercício de fiscalização sobre o respaldo judicial para o desencadeamento de Operações Policiais;

- Requisição a todas as Unidades Policiais a formalização de Relatório Conclusivo para suas Operações com base em documento modelo criado pela SSPIO;

- Exercício de fiscalização sobre a necessidade de disponibilização do Relatório Conclusivo em curto prazo após o encerramento da operação;

- Requisição a todas as Unidades o levantamento prévio de unidades escolares e hospitalares na região onde se planeje realizar a Operação Policial;

- Comunicação da deflagração de Operação Policial às Secretarias de Saúde e de Educação no menor tempo hábil possível.

ANEXO III

Ações em andamento no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

EIXO TRANSPARÊNCIA E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

- Criação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ através da Lei nº 8.636, de 28 de Novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.

- Criação do Fórum Permanente dos Conselhos Comunitários de Segurança e atualização do Regulamento de Funcionamento dos CCS do Estado do Rio de Janeiro por meio da edição do Decreto nº 47.651, de 16 de Junho de 2021.

- Criação do Conselho Estadual de Segurança Turística - CONSETUR com a finalidade de qualificar as estratégias integradas voltadas para a segurança turística, monitoramento de indicadores e acompanhamento do calendário de eventos no estado do Rio de Janeiro e o estabelecimento de políticas públicas para a área de segurança turística por meio da edição do Decreto nº 47.969, de 24 de Fevereiro de 2022.

- Instituição do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização por meio da edição do Decreto nº 47.802, de 19 de Outubro de 2021.

- Instituição do Regulamento do Procedimento de Acesso à Informação Relacionado ao Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização por meio da edição do Decreto nº 47.975, de 04 de Março de 2022.

EIXO PLANEJAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços, bem como inteligência, investigação e perícia, para formulação da estratégia e realização das respectivas ações de segurança pública no estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação da Lei nº 8.637, de 28 de Novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.

- Reformulação do Fundo Estadual de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED que passou a destinar 5% da arrecadação de royalties do petróleo do Governo do Estado para a Segurança Pública mediante aprovação da Lei Complementar nº 186, de 18 de junho de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.

- Instituição do Plano Estadual de Segurança Pública - PESP com a finalidade de promover a melhora na qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social por meio da edição do Decreto nº 47.419, de 22 de Dezembro de 2020.

- Regulamentação do Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente - FEFOSP por meio da edição do Decreto nº 47.918, de 13 de Janeiro de 2022.

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

- Criação por meio da edição do Decreto nº 47.928, de 19 de Janeiro de 2022, do Programa Cidade Integrada, com a finalidade de implementar políticas públicas e concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social em comunidades de baixa renda, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

I - Social;
II - Desenvolvimento Econômico;
III - Infraestrutura;
IV - Diálogo com a Comunidade;
V - Transparência;
VI - Segurança Pública;
VII - Consórcio entre entes públicos.

- Criação do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SEARP - no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 47.613, de 21 de Maio de 2021.

- Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para a Solução Integrada de Captação, Armazenamento, Transmissão, Gestão e Custódia de Evidências Digitais de 21.571 Câmeras Operacionais Portáteis por meio do processo SEI-150001/005215/2021:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	QTD. MIN.	QTD. MAX.
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	150	150
SEPOL	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	80	100
SEPM	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	16068	20000
DETRO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	98	98
SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - OPERAÇÃO LEI SECA	56	130
SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - OPERAÇÕES SEGURANÇA PRESENTE	570	765
INEA	INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	142	142
FUNESBOM	FUNDO ESTADUAL DOS BOMBEIROS MILITARES	43	43
DETRAN	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	63	63
SECC - GESTOR	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	70	80
TOTAL		17.340	21.571

- Aquisição de 36 Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP (Drones) e respectivos acessórios que possibilitem a coleta de imagens (Fotografias e Vídeos) no ambiente operacional por meio do processo nº SEI-390001/000032/2021:

Descrição	Unidade de fornecimento	Orgão	Quantidade Solicitada	Quantidade Total
LOTE I				
Item 1				
SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTAVEL - COMPOSICAO SISTEMA: DRONE MULTI-ROTOR, UMA ESTACAO DE RADIO CONTROLE, BATERIA DE VOO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VOO, CAMERA COM IMAGEADOR TERMICO (COM ZOOM), CAMERA COM ZOOM OTICO, TRES PARES DE HELICES EXTRAS, MALETA TRANSPORTE, CERTIFICACAO: HOMOLOGADO PELA ANATEL	UNIDADE	GSI	4 UND	24 UND
		FUNESBOM	12 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	4 UND	
Item 2				
CAMERA MULTI SENSORIAL, DRONE, MODELO: MAPEAMENTO 3D, ARMAZENAMENTO IMAGENS: MICRO CARTAO SD XC 256 GB, RESOLUCAO: 4000X3000 PIXELS, SOFTWARE: PROCESSAMENTO DE IMAGENS COM LICENCA PERPETUA	UNIDADE	GSI	2 UND	16 UND
		FUNESBOM	6 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	4 UND	
Item 3				
PECAS E COMPONENTES DRONE - DESCRICAO: CONJUNTO ILUMINADOR COM ESTABILIZADOR PARA ARP DE ALTA PERFORMANCE (CONJUNTO ILUMINADOR, ACESSORIO DRONE, FLUXO LUMINOSO: 3000 LM, MULTIPLOS LEDS, FAIXA OPERACIONAL: 300 M), MODELO EQUIPAMENTO: N/D, FABRICANTE: N/D	UNIDADE	GSI	4 UND	22 UND
		FUNESBOM	10 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	4 UND	
Item 4				
SOLUCAO ANALISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE IMAGENS, DESCRICAO: SOLUCAO DE ANALISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE IMAGENS, CAPAZ DE EFETUAR O RECONHECIMENTO PESSOAL POR MEIO DE BIOMETRIA FACIAL, ANALISE	UNIDADE	GSI	4 UND	12 UND
COMPORTAMENTAL POR VISAO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMATICO DE CARACTERES QUE PERMITE VISAO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMATICO DE CARACTERES QUE PERMITE IDENTIFICACAO DE PLACAS DE VEICULOS,		PMERJ	4 UND	
APLICACAO: SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (ARPS), ACOMPANHA: HARDWARE E SOFTWARE		SEPOL	4 UND	
LOTE II				
Item 1				
SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTAVEL - COMPOSICAO SISTEMA: DRONE TIPO V-TOL, DUAS ESTACOES DE RADIO CONTROLE, COM BATERIAS EXTRAS, BATERIAS DE VOO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VOO, GIMBAL DE GIRO ESTABILIZADO POR SISTEMA DE INERCIAL, CAMERA COM IMAGIADOR ELETRO OPTICO E INFRAVERMELHO TERMICO (COM ZOOM), MALETA DE TRANSPORTE, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, CERTIFICACAO: HOMOLOGADO PELA ANATEL	UNIDADE	GSI	3 UND	11 UND
		FUNESBOM	2 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	
Item 2				
CAMERA MULTI SENSORIAL, DRONE, MODELO: PARA DRONE V-TOL COM MAPEAMENTO 3D, ARMAZENAMENTO IMAGENS: INTERNO OU EM CARTAO COMPATIVEL DE NO MINIMO 256 GB, RESOLUCAO: MINIMO 3840 X 2160, SOFTWARE: PROCESSAMENTO IMAGENS COM ATUALIZACAO DE LICENCA PERPETUA	UNIDADE	GSI	1 UND	9 UND
		FUNESBOM	2 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	
Item 3				
SOLUCAO ANALISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE IMAGENS, DESCRICAO: SOLUCAO DE ANALISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE IMAGENS, CAPAZ DE EFETUAR O RECONHECIMENTO PESSOAL POR MEIO DE BIOMETRIA FACIAL, ANALISE COMPORTAMENTAL POR VISAO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMATICO DE CARACTERES QUE PERMITE VISAO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMATICO DE CARACTERES QUE PERMITE IDENTIFICACAO DE PLACAS DE VEICULOS, APLICACAO: SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (ARPS), ACOMPANHA: HARDWARE E SOFTWARE	UNIDADE	GSI	4 UND	10 UND
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	
LOTE III				
RADIO COMUNICADOR PORTATIL - QUANTIDADE CANAL: 200 CANAIS, POTENCIA: 6 W , FAIXA OPERACAO: TX/RX 108~136MHz, RX CLIMA 161~163MHz, BANDA FREQUENCIA: BOTAO CANAL DE EMERGENCIA 121,5MHz, ACESSORIOS: BATERIA LI-ON DE 2.400mAH, ANTENA DE ALTO GANHO, FONE DE OUVIDO MICROFONE, CLIP DE CINTO, ALCA DE MAO, CARREGADOR DE MESA, A PROVA DAGUA	UNIDADE	GSI	7 UND	21 UND
		PMERJ	8 UND	
		SEPOL	6 UND	
LOTE IV				
NOTEBOOK, PROCESSADOR: 4 NUCLEOS, 8MB CACHE, 1.9 GHZ, MEMORIA RAM: 32GB DDR4, TELA: LCD/LED 14´´, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO - 64 BITS, DISCO OTICO: N/A, DISCO RIGIDO - HD: SSD DE 512 GB, INTERFACE COMUNICACAO: MICROFONE (MINI-JACK) X 1; AUDIO OUTPUT (MINI-JACK) X 1; DC IN JACK X 1; USB 3.0 (9-PIN) X 2; LAN (RJ45) X 2; HDMI X 1; WLAN AND WWAN, INTERFACE VIDEO: HD GRAPHICS, TECLADO: PADRAO ABNT/ABNT2; DISPOSITIVO APONTADOR: TOUCHPAD, ALIMENTACAO: ADAPTADOR DE CA DE 100-240VCA; BATERIAS DE IONS DE LITIO, WEBCAM: SIM; ACESSORIOS: CERTIFICACAO IP53	UNIDADE	GSI	7 UND	17 UND
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	6 UND	

- Instituição do Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização na forma do art. 11 do Decreto n° 47.802, de 19 de Outubro de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO DECRETO QUE CRIA O PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE LETALIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece normas gerais que também se aplicam aos atos do Poder Executivo, mencionando explicitamente os Decretos, no seu art.1º, parágrafo único.

A referida norma trata da estruturação das leis, por partes, mas em nenhum de seus dispositivos dedicou-se à exposição de motivos. Mais comumente encontrada nas codificações, é parte importantíssima de uma norma, quando apresentada, pois se soma a ela. Muito mais do que apenas justificar ou expor as razões da proposição[1], exposições de motivos já serviram inclusive para esclarecer e interpretar normas[2]. Nesta oportunidade, essas breves linhas se propõem a fazer as vezes da típica e obrigatória justificativa administrativa para a propositura do Decreto, e vai além: expõe as razões da norma proposta, mas pretendem, sobretudo, alcançar a precípua função de apresentar o contexto geral da área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A publicidade e a transparência, por óbvio, darão oportunidade para que todos tenham acesso ao teor do Decreto que ora se apresenta, e o seu destinatário principal é a população do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, não se pode olvidar que há um público muito específico que receberá incontinenti o Plano Estadual de Redução da Letalidade Policial: A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal do Brasil. A primeira, um colegiado que não só se situa distante fisicamente do Estado do Rio, mas que, possivelmente, é distante também para seus membros que ainda não tiveram a oportunidade de conhecer especificidades, detalhes que tornam o Rio de Janeiro tão singular. O segundo, a despeito de ser composto por alguns Ministros naturais do Rio de Janeiro, também conta com outros, que, de forma semelhante, podem não ter tido a possibilidade de enxergar o Estado da perspectiva de quem aqui vive.

O Rio de Janeiro é basicamente formado por uma faixa litorânea, estreita e plana, imprensada ao mar por diversas elevações, comum a extensa área plana mais centralizada. O exemplo mais evidente é a Cidade do Rio de Janeiro, com sua faixa litorânea, seus morros e por trás, abaixada fluminense[3].

1Conforme site da Câmara dos Deputados, em https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo##6

2Como foi o caso do Código de Processo Civil de 1973.

A ocupação do Rio de Janeiro é fruto de um complexo processo, resultado de inúmeros fatores[1], dentre os quais, a já referida geografia, a abolição formal da escravidão, a destruição dos cortiços no início do Séc. XX, discriminações das mais variadas (religiosa, étnica, social), ciclos econômicos e de exploração e conômica, profundas alterações políticas (deixar de ser a Capital, fusão entre o antigo Estado do Rio e o Estado da Guanabara), etc.

Conviveram e convivem diferentes modelos de urbanização e de modernização. O alargamento do espaço geográfico e os fatores referidos no parágrafo anterior empurraram os grupos à margem do Sistema para as áreas elevadas, de topografia difícil, e para o subúrbio. A faixa litorânea ganhou inúmeras intervenções durante os anos, resultando num espaço visualmente mais organizado[5].

Contudo, as áreas de subúrbio e as dos morros, igualmente, não receberam as amplas intervenções de que necessitam e, principalmente, não foram contempladas de forma geral e irrestrita pela oferta de serviços públicos. Ocorre que tais áreas sofreram e ainda sofrem com a deficiência desses serviços, tais como transporte público, educação, saúde, saneamento básico, e das intervenções urbanísticas que alcancem, minimamente, a ordenação e a ocupação do solo urbano.

A deficiência histórica da presença do Estado nessas áreas fez com que a ocupação se desse de forma absolutamente irregular. Não raramente vemos estreitas vias de acesso configurando verdadeiros labirintos, espirais de difícil acesso. E os serviços públicos, deficientes ou inexistentes, passaram a ser explorados, em parte e de forma ilegal, primeiro pelas organizações criminosas ligadas ao tráfico; e hoje, pelas milícias. Energia elétrica, gás, transporte, TVs por assinatura, entrega de correspondências e encomendas: todas sortes de serviços são controladas, prestados e cobrados por grupos criminosos. Não há dúvidas de que, além do tráfico, movimentam valores expressivos em negócios cada vez mais rentáveis.

3https://canal.cecierj.edu.br/022020/6a6bfd-ba31d1653c8e1cb37b757a531a.pdf

4Confira, em especial, o tópico A urbanização incipiente, em TEIXEIRA, Francisco M.P. e DANTAS, José. História do Brasil. Da Colônia à República. 2ª edição. Editora Moderna. São Paulo: 1982. p. 217 e seguintes.

5MOREIRA, Luciana Verônica Silva. Cidade e Subúrbios do Rio de Janeiro no início do Século XX: ordenamento e progresso para o morador suburbano. Artigo apresentado para o XXVII Congresso Nacional de História. ANPUH Brasil. Natal, RN, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1389207142_ARQUIVO_Luciana_Veronica.pdf

Seja pela dificuldade para entrar, sair e internamente se locomover, seja pelas soluções irregulares que foram oferecidas para a deficiente oferta de serviços, essas áreas se tornaram autônomas, quase que independentes do resto do Estado; e por essas razões, hoje, são de dificílima transposição, quase impenetráveis. Funcionam como grandes fortificações sem muros, nas quais inúmeros cidadãos são privados dos seus direitos mais básicos, vivem sob o domínio do medo, mas recebem, de alguma forma, aquilo que lhes faltava e que o Estado não lhes ofereceu oportunamente. Não há vácuo de poder: na ausência do Estado, uma organização criminosa ocupará o espaço.

Em levantamento realizado pela Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil (SSINTE), em um quantitativo de 1.413 comunidades com atuação do crime organizado, em 81% delas o narcotráfico atua com preponderância, enquanto que as milícias têm atuação mais marcante em 19% desses territórios.

A manifestação do componente da violência urbana alterou profundamente a vida e o cotidiano de toda a população do Estado. A realidade do território fluminense, em comparação com outras, de outras unidades da federação, expõe uma característica única, distinta, singular, na qual, por sua amplitude e complexidade, o medo é imposto pelo crime organizado à toda a população, de forma contínua e sem distinção. O que se distingue é apenas a forma de operar. Dentro das Comunidades, para manterem seu negócio lucrativo ligado, principalmente, aos serviços, se utilizam do pavor simbólico e dos seus tribunais sumários paralelos; fora das Comunidades, atuam naquela acepção mais óbvia do medo, quando no tráfico e nos roubos, se valem da posse e do uso de armas sofisticadas e de uso privativo e regular de Forças Armadas e de Forças Especiais de diversos países.

É nesse cenário de extrema violência, portanto, que as forças de segurança participam diariamente de ações que visam ao enfrentamento de narcotraficantes e de milicianos, criminosos que buscam instalar de forma efetiva uma nova ordem, com fundamento no medo e que afronta o próprio Estado, violando direitos e garantias fundamentais de toda a população. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de um tipo singular de guerra, que possui todas as características da guerra, porém, ocorrida dentro de um dado Estado da Federação e com capilaridade única. Essa realidade diária de enfrentamento conduz invariavelmente a confrontos armados que produzem danos irreparáveis, diretos e indiretos, à sociedade em geral.

Para aclarar a ideia de guerra irregular, termo usualmente empregado pelas polícias para definir a forma e os métodos de enfrentamento dessas organizações criminosas contra as forças policiais, toma-se aqui, por empréstimo, as categorias de guerra justa e injusta, de Michael Walzer, para citar trecho que reflete com precisão o cotidiano dos enfrentamentos e conflitos ocorridos no Rio de Janeiro:

> "O sítio é a mais antiga forma de guerra total. Sua longa história sugere que nem o avanço tecnológico nem a revolução democrática são os fatores cruciais a forçar a guerra a se expandir além dos combatentes. Civis foram atacados junto com soldados, com tanta frequência nos tempos antigos como nos modernos. Ataques desse tipo são prováveis sempre que um exército procurar o que se poderia chamar de proteção entre civis e lutar a partir das ameias ou a partir das construções de uma cidade; ou sempre que os habitantes de uma cidade ameaçada procurarem a forma mais imediata de proteção militar e concordarem com a ocupação militar de sua cidade. Com isso, presos no círculo fechado das muralhas, civis e soldados estão expostos aos mesmos riscos. A proximidade e a escassez igualam sua vulnerabilidade. Ou talvez ela não seja tão igualada: nesse tipo de guerra, uma vez iniciado o combate, os não-combatentes têm maior probabilidade de morrer" [6]. (grifou-se).

A citação acima parece se referir a uma operação policial numa área sensível do Estado do Rio de Janeiro: os policiais, com grande dificuldade, conseguem penetrar em áreas sem ordenação urbana, com vias muito estreitas e construções irregulares, e ali permanecem cercados, em confronto direto com narcotraficantes ou milicianos, numa área que é habitada por cidadãos que gozam dos mesmos direitos de quaisquer outros, estando estes, os civis, bem como os policiais, expostos aos mesmos riscos (admitindo-se a maior vulnerabilidade dos civis, por óbvio).

6WALZER, Michael. Guerras Justas e Injustas. Uma argumentação moral com exemplos históricos. Editora Martins Fontes, São Paulo: 2003. p.272. Confira-se, também, VISACRO, Alessandro. Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. 1. Ed., 5ª reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2021, p. 323. 324,325.

Dados que ilustram muito bem esse cenário de medo constante é que, só em 2019[7], 505 fuzis de assalto foram apreendidos no Estado pela Polícia Militar, recorde histórico para o período de um ano. Além do número elevadíssimo de mortes de civis ocorridas em operações policiais, 1.563 entre junho de 2020 e dezembro de 2021[8], a polícia fluminense também é uma das mais vitimadas do país. Somente em 2018, 26% dos policiais mortos em todo o país eram do Rio de Janeiro[9]. A Polícia Militar, entre 1994 e 2019, apresentou cerca de 20% de baixas do país[10]. É um cenário de conflito, no qual o pavor vitimiza a todos, fazendo pouca distinção.

Retratada a realidade, evidencia-se que o contexto do combate ao crime, no Rio de Janeiro, não é o típico de qualquer área urbana. Não se está aqui tratando de crimes "domésticos". Ainda que com variações de intensidade nos conflitos[11], a constante, aqui, é o medo.

Desde o passado remoto até os dias atuais, o medo é a arma da clandestinidade, daqueles que estão privados do poder militar convencional do Estado. Aquele que se utiliza dessa arma foge das ações públicas e às claras, e recorre ao campo do simbólico, da dominação pelo medo. O campo do simbólico é precisamente a produção do pavor mediante o emprego da violência extrema ou da ameaça de violência[12].

Para os objetivos dessa exposição, quais sejam, caracterizar o cotidiano da Segurança Pública no Rio de Janeiro e apresentar o contexto mais próximo da realidade, o ponto relevante é distinguir o medo em relação à técnica, à tática e à estratégia.

7Ver: http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=450
8Números informados pelo Instituto de Segurança Pública do Esta do do Rio de Janeiro, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 635, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.
9http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial-rj
10CAJUEIRO, Fábio B. da Rocha. A guerra urbana do Rio de Janeiro e seus efeitos na Polícia Militar. In: MARREIROS, A. Alves (Org.). Guerra à Polícia: reflexões sobre à ADPF 635. Londrina: Editora E.D.A., 2021. p.191.
11ENTELMAN, Remo F.Teoríade Conflictos. Haciaum nuevo paradigma. Barcelona: GedisaEditorial.2009, p.175.
12PAWLIK, Michael. Teoria da Ciência do Direito Penal, Filosofia e Terrorismo.SãoPaulo: Editora LibersArs, 2012, p. 112.
Técnica de medo é arma individual, de características individuais. Tática se percebe em grupos, que demonstram alguma atividade pré-ordenada. Mas o pavor utilizado como estratégia é típico de organizações[13], tal como as que operam no crime organizado do Rio de Janeiro. Em suas ações, são perfeitamente identificáveis o planejamento detalhado, a execução ordenada e a definição dos objetivos a serem conquistados. Essas não são características dos crimes ordinários, domésticos, tratados pelo Código Penal e legislação extravagante hoje existentes. E, ao mesmo tempo, as condutas não se coadunam comos tipos federais disponíveis, não preenchem, normalmente, os seus requisitos, e com isso, e por detalhes, se afastam das penas mais severas e da eventual competência da Justiça Federal.

Faz parte indissociável das políticas públicas da área de segurança a produção legislativa adequada à realidade atual. O contexto fático atual roga por normas que deem conta dessas novos modelos e métodos das organizações criminosas, não só os narcotraficantes, mas principalmente as milícias, enfrentando temas desde o tráfico internacional de armas de fogo e da lavagem de dinheiro obtido pela prestação ilegal de serviços, bem como de construções de empreendimentos imobiliários irregulares ou ilegais em áreas de periferia.

Todo o contexto detalhado se presta não a justificar o alto percentual de letalidade. De forma alguma. Conhecer as peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro, os atores e fatores que interferem tanto na Segurança Pública é fundamental para que se possa adotar políticas públicas responsáveis e, dentre elas, apresentar um plano possível e efetivo de redução de letalidade.

Somos constantemente expostos a uma quantidade enorme de informação sobre os temas aqui tratados, e isso é feito por meio de vários veículos, técnicas e modelos. Na maioria das vezes não nos damos conta, mas aquelas referências caricatas feitas ao policial e ao morador de comunidade, estigmatizam, normalizam, nos fazem agir com pré-conceito. Mas o pior efeito desse processo é o de "coisificar" as pessoas. Se um processo é efetivo em alterar a condição de alguém, de sujeito para coisa, aquela pessoa não é mais enxergada como ser humano, e não sendo sujeito, nem humano, não pode ser sujeito de direito, titular de direitos humanos.

Tempos estranhos. Vimos algumas vezes, nos últimos meses, pessoas brandindo cartazes com dizeres "abaixo os direitos humanos".

13GETOS, Anna-Maria. Terrorismo: Concepto, Definicionesy Tendencias. InTerrorismo, Proceso Penaly Derechos Fundamentales. Madrid: MarcialPons, 2012, p. 41.

Pois bem, em tempos difíceis, nos piores cenários, é que se destacam as iniciativas corajosas, pioneiras. E eis aqui uma delas. O Estado do Rio de Janeiro enfrentou esse tema sensível, complexo, de extrema dificuldade e, principalmente, polêmico, e apresenta o seu Plano Estadual de Redução da Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, seguindo a metodologia que abaixo se descreve.

O Plano foi elaborado para ser executado a partir de três eixos estruturantes: recursos humanos, recursos materiais e procedimentos administrativos e operacionais. Cada eixo contém seus próprios programas, cujas ações, planejadas, em desenvolvimento ou em execução, estão indicadas em dois anexos, um para a Polícia Militar, um para a Polícia Civil, e um no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A proposição parte de disposições gerais aplicáveis a ambas as Polícias, dispostas nos primeiros capítulos, e que de forma ainda geral e abrangente, indicam o conteúdo de cada eixo.
Para o eixo dos recursos humanos, houve a preocupação precípua com a capacitação e o aprimoramento dos policiais. Os programas não só tratarão da técnica empregada no exercício das funções policiais, mas também cuidarão das áreas assistenciais e psicossociais dos agentes públicos.

Quanto ao eixo dos recursos materiais, uma das áreas prioritárias será a de inteligência, com a aquisição de equipamentos que permitam, por meio de estratégias, evitar ou minimizar os conflitos. Também serão envidados esforços para a aquisição de armamentos mais modernos e precisos, o que por certo afetará sobremaneira o resultado das operações.

No que tange aos procedimentos administrativos e operacionais, foram abordados temas como a não utilização de prédios públicos quando da execução das operações, planejamento para evitar horários de grande circulação de pessoas, regras para uso de veículos especiais, a exemplo dos helicópteros, e aprimoramento dos sistemas de controle, desde os internos até os coordenados pelo Ministério Público.

A partir desse ponto, dois capítulos específicos foram elaborados: um para cada Polícia, detalhando dentro, de cada programa, o seu conteúdo e a sua relação com as ações previstas nos anexos.

A Polícia Militar tratou das disciplinas que terão por objetivo requalificar e aprimorar seu efetivo, incluindo no seu curso de formação a disciplina dos Direitos Humanos, bem como o acompanhamento psicológico contínuo de seus policiais. Destacou-se a aquisição das câmeras para uso individual, treinamento e uso de equipamentos de menor potencial lesivo, quando possível. Também consta de seus programas o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e fiscalização internos, com especial atenção aos procedimentos que investiguem ocorrências que tenham resultado em morte.

A Polícia Civil, da mesma forma que a Polícia Militar, também incluiu em seu programa de aprimoramento e capacitação a disciplina dos Direitos Humanos no currículo de formação do policial, bem como previu o acompanhamento psicológico do seu efetivo. Destaque especial para o incremento, em recursos materiais e humanos, das Delegacias de Homicídios e da importante área da perícia criminal. Os policiais civis, a exemplo dos militares, também usarão câmeras em seus trajes, quando em atuação em atividade fim. Foi previsto o aprimoramento dos procedimentos investigativos que tenham resultado em morte.
Dos capítulos VII e VIII constam o tratamento dado à estrutura de governança e ao planejamento, execução e divulgação dos resultados obtidos com a implementação do Plano.

A coordenação e monitoramento do Plano ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Gestão, composta pelo Governador do Estado, pelos Secretários de Polícia Civil e Militar e pela Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública do Estado.
Dentro destes capítulos são estabelecidas as competências para definição dos indicadores e das metas, bem como a elaboração de relatórios e divulgação dos resultados. Todos, temas vinculados à coleta e tratamento de dados, bem como ao controle de resultados.

Nas disposições finais são fixadas a periodicidade e a publicidade dos relatórios com os resultados obtidos a partir das metas fixadas na execução deste Plano. Importante destacar a expressa previsão, no Sistema Integrado de Metas, do tipo "morte decorrente de intervenção policial". O Sistema Integrado de Metas é uma base de dados pública, bastante detalhada e completa, e que pode ser acessada por qualquer pessoa a partir do site do próprio Instituto de Segurança: http://www.isp.rj.gov.br.

Como se pode verificar do presente processo administrativo, a proposta de elaboração do Plano teve origem em um expediente, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado Bruno Dubeux, que submeteu o tema, destacando a sua urgência e relevância, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Senhor Cláudio Castro. A partir da iniciativa do Senhor Governador, um Grupo de Trabalho foi criado, sob a Coordenação do Exmo. Sr. Secretário de Estado Chefe de Gabinete Rodrigo Abel.

As inestimáveis informações específicas de cada Instituição foram fornecidas por: Diretora-Presidente do ISP, Delegada de Polícia Marcela Ortiz Quintairos Jorge; Diretor do Departamento Geral de Polícia Especializada, Delegados de Polícia Felipe Lobato Curi e Gilbert Uzeda Stivanello; Coordenador de Assuntos Estratégicos da Polícia Militar, Coronel PM Max William Coelho Moreira de Oliveira. Esses dedicados e diligentes membros do Grupo de Trabalho, demonstrando profundo conhecimento de suas funções, contribuíram sobremaneira nos inúmeros debates das reuniões ocorridas para que se desse conta do desafio que foi elaborar um Plano de Redução de Letalidade para o Estado do Rio de Janeiro.

Coube a mim, Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Responsável pelo Núcleo de Assuntos Relativos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos da PGE, reunir as partes específicas de cada Instituição, estruturar e elaborar a redação final do Plano, bem como redigir esta exposição de motivos.

Este é um importante passo na defesa dos direitos humanos. É, ainda mais importante porque é um primeiro passo. Pode não ter o maior alcance, mas dentro do contexto atual, é um passo real, efetivo e seguro, fruto de uma iniciativa inédita e corajosa do Estado do Rio de Janeiro.

Realizadas consulta e audiência públicas, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 635, o seguinte texto é resultado das alterações promovidas no texto original pela incorporação de sugestões encaminhadas por representantes da Sociedade Civil e por Instituições de Estado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

RAPHAEL AUGUSTO SOFIATI DE QUEIROZ
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2445927

Serviços Gráficos IOERJ

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Solicite seu orçamento:
(21) 2717-5825
secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

ANEXO 17

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 422 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho intitulado “Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial”, em atendimento à decisão proferida nos autos da ADPF n. 635 do Supremo Tribunal Federal.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, de relatoria do Ministro Edson Fachin, que determinou a criação de grupo de trabalho sobre Polícia Cidadã no Conselho Nacional de Justiça”, conforme processo SEI 05068/2022.

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos administrativos no Conselho Nacional de Justiça que tratam de situações violentas em operações policiais, a exemplo dos processos SEI n. 05153/2022, 05080/2022 e 09645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho intitulado “Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial”, em atendimento à decisão proferida nos autos da ADPF n. 635 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – João Felipe Menezes Lopes, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IV - Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

V – Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VI - Luiz Eduardo Bento de Mello Soares, antropólogo e cientista político;

VII - Renato Sérgio de Lima, sociólogo, professor da FGV EAESP e diretor presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

VIII - Samira Bueno, socióloga e diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública;

IX - Jacqueline Sinhoretto, socióloga, professora da Universidade Federal de São Carlos;

X - Márcio Fernando Elias Rosa, advogado;

XI - Alberto Liebling Kopittke Winogron, advogado;

XII – um representante da Anistia Internacional;

XIII - um representante da Comissão Arns;

XIV – um representante da Educafro;

XV – um representante do Instituto Sou da Paz;

XVI - um representante indicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

XVII - um representante do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública;

XVIII - um representante do Colégio Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares;

XIX - um representante das Polícia Civil do Rio de Janeiro;

XX - um representante das Polícia Civil do Distrito Federal;

XXI - um representante da Polícia Militar do Rio de Janeiro;

XXII - um representante da Polícia Militar Distrito Federal;

XXIII - um representante da Policia Federal;

XXIV - um membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXV - um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XXVI - um membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral da República;

XXVII - um membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

XXVIII - um membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.

XXIX - um membro da Defensoria Pública da União; e

XXX - um membro da OAB indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Coordenador do grupo de trabalho será auxiliado por um Comitê Executivo formado pelos juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça João Felipe Menezes Lopes, Karen Luise Vilanova Batista de Souza e Edinaldo Cesar Santos Junior, bem como pelo antropólogo Luiz Eduardo Bento de Mello Soares.

§ 2º Poderão ser convidados outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata, para atuarem na condição de colaboradores eventuais do Grupo de Trabalho.

§ 3º O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao Conselho Nacional de Justiça para custeio de remuneração de membros ou colaboradores que atuarão no Grupo de Trabalho.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável mediante solicitação de seu Coordenador.

Art.. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER**, **PRESIDENTE**, em 21/12/2022, às 16:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1461795** e o código CRC **27CB5827**.

ANEXO 18

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.436, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

CAPÍTULO II

DO PRONASCI 2

Forma de execução

Art. 2º O Pronasci 2 será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa, obedecidos os requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 11.530, de 2007.

Eixos prioritários

Art. 3º São eixos prioritários do Pronasci 2:

I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres;

II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;

III - fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos;

IV - apoio às vítimas da criminalidade; e

V - combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes.

Parágrafo único. Os eixos prioritários referidos no **caput** visam contribuir para a consecução das metas e das ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, previstas no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

CAPÍTULO III

DO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO

Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 4º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o termo de adesão, sem prejuízo das demais obrigações acordadas, deverão se comprometer a:

I - viabilizar amplo acesso aos candidatos que atenderem aos critérios de elegibilidade específicos dos cursos ofertados pelo Projeto Bolsa-Formação;

II - instituir e manter programas de polícia comunitária; e

III - restituir à União os valores correspondentes às bolsas concedidas aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento ou cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor.

Art. 5º Os Municípios poderão participar do Projeto Bolsa-Formação desde que:

I - possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

II - instituam e mantenham programas com ações preventivas e de proteção social; e

III - firmem termo de adesão.

Art. 6º Poderá ser candidato à participação no Projeto Bolsa-Formação o integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º.

Requisitos para a participação de curso

Art. 7º Para participar de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - perceber remuneração mensal bruta de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12;

III - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

IV - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;

V - pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado termo de adesão, nos termos do disposto nos art. 4º e art. 5º; e

VI - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos de que trata o inciso II do **caput**, observado o limite máximo de três.

§ 1º No cálculo da remuneração mensal bruta referida no **caput**, serão excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias.

§ 2º Os requisitos previstos no **caput** deverão ser comprovados no ato da apresentação do requerimento.

§ 3º O prazo referido no inciso VI do **caput** será contado a partir da data da conclusão do curso anterior e não produzirá efeitos na hipótese de inexistência, no período, de oferta de curso para o qual o candidato seja elegível, na forma do ato referido no art. 12.

Valor e pagamento do Bolsa-Formação

Art. 8º O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação será de R$ 900,00 (novecentos reais), devido a cada mês de duração do curso, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento, observado o disposto no art. 7º.

§ 2º Na hipótese de o curso ter duração inferior a trinta dias, será devida parcela única de R$ 900,00 (novecentos reais), observada a duração mínima de vinte horas de atividades.

§ 3º É vedado o recebimento cumulativo de bolsas no Projeto Bolsa-Formação, no mesmo mês.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os valores percebidos a título de Bolsa-Formação de que trata o **caput** não caracterizam contraprestação de serviços.

Art. 9º A bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação não será devida se o beneficiário:

I - for reprovado ou abandonar o curso que o habilitou ao recebimento do benefício;

II - apresentar informações ou documentos falsos;

III - solicitar sua exclusão;

IV - for condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave ou sofrer condenação penal;

V - for cedido ou designado a prestar serviço a outro órgão da administração pública;

VI - usufruir licença para tratamento de interesse particular;

VII - romper o vínculo funcional com a instituição da qual fazia parte quando da homologação do requerimento;

VIII - aposentar-se; ou

IX - falecer.

Criação do Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor

Art. 10. Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor, que conterá os dados pessoais e profissionais do solicitante da bolsa, os documentos comprobatórios dos requisitos e os dados dos benefícios concedidos.

§ 1º No ato de assinatura do termo de adesão, o ente federado deverá indicar servidor responsável pela coordenação local do Projeto Bolsa-Formação.

§ 2º É facultada a indicação de subcoordenadores estaduais, municipais ou distritais para auxiliar na atividade prevista no § 1º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Custeio

Art. 11. As despesas com a execução do Pronasci 2 e do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

Disciplinamento

Art. 12. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disciplinará, por meio de ato específico, aspectos relacionados à implementação do Pronasci 2 e do Projeto Bolsa-Formação, incluídos, exemplificativamente, os seguintes temas:

I - definição dos cursos ofertados e dos respectivos critérios específicos de elegibilidade;

II - procedimentos relativos à inscrição, à homologação de requerimento, ao pagamento e à fiscalização do Projeto Bolsa-Formação; e

III - detalhamento das metas e dos eixos prioritários.

Integração entre o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP e o Pronasci

Art. 13. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 4º .....
>
> § 1º A elaboração do PNSP observará as diretrizes estabelecidas no art. 24 da Lei nº 13.675, de 2018, e no art. 3º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, no que couber, e será feita com a cooperação dos demais órgãos e entidades com competências complementares.
>
> ....." (NR)

Revogação

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.609, de 22 de outubro de 2008; e

III - o Decreto nº 7.443, de 23 de fevereiro de 2011.

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2023

*

ANEXO 19

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Ensino e Instrução

CI SEPM/DGEI Nº6897 Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

Para: Subsecretaria de Gestão Administrativa

De: Diretoria Geral de Ensino e Instrução

Assunto: Relatório sobre Providências Adotadas pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução na Proteção de Mulheres Vítimas de Violência Sexual

Em atenção ao despacho nº 60880311, emitido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa, este Diretor-Geral de Ensino e Instrução apresenta o relatório solicitado, da forma a seguir:

Providências Adotadas pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução na Proteção de Mulheres Vítimas de Violência Sexual

Introdução

O presente relatório tem por objetivo apresentar as providências adotadas pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI) no que concerne à inclusão nos currículos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) de abordagens relacionadas à proteção de mulheres vítimas de violência sexual, especialmente quando perpetrada por agentes do Estado, em consonância com a Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Cursos e disciplinas que abordam questões de gênero nos diferentes níveis hierárquicos

A SEPM, a partir da DGEI, promove a inclusão de disciplinas que abordam questões de gênero e a proteção de mulheres vítimas de violência sexual nos currículos de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização que são ofertados aos diversos níveis hierárquicos. Essas iniciativas englobam uma ampla gama de tópicos e disciplinas, incluindo os Direitos Humanos, a atuação do Policial Militar diante de grupos vulneráveis, a Lei Maria da Penha, a ética e outros temas correlatos. Tais disciplinas enfatizam a importância do respeito aos direitos individuais, com especial atenção para mulheres, crianças e demais grupos vulneráveis, abrangendo também casos de violência sexual e tortura. Os cursos que incorporam essas disciplinas são os seguintes:

- Curso de Formação de Oficiais (CFO);
- Curso de Formação de Soldados (CFSd);
- Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH/QOA-QOE);
- Curso Especial de Formação de Cabos (CEFC);
- Curso de Formação de Cabos (CFC);
- Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS);
- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- Curso Expedito de Instrutores de Armamento e Tiro (CIAT);

- Ciclo Diretivo de Atualização do Profissional de Segurança Pública (CIDASP);
- Curso de Ações Táticas para Cadetes (CAT);
- Curso Controle de Distúrbios Civis (CCDC);
- Curso de Ações Táticas em Motopatrulhamento (CATEM);
- Curso de Táticas de Patrulhamento Urbano (CTPU);
- Curso de Operações e Policiamento em Vias Expressas (COPVE);
- Capacitação em Polícia de Proximidade para Alunos Soldados do CFSD ou Policiais Militares Recém-Classificados em UPPs;
- Curso Operacional de Patrulhamento Especial Motorizado (COPEM).

Portaria sobre a Lei Maria da Penha

Em 13 de outubro de 2022, o Secretário de Estado de Polícia Militar editou a Portaria n.º 1039, com o objetivo de estabelecer uma ação pedagógica no âmbito do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher, visando à capacitação dos policiais militares em relação a esse tema crucial. A referida Portaria fundamentou-se em considerações que destacam a necessidade de regular procedimentos relacionados a ocorrências envolvendo violência contra a mulher, a abordagem ideal desse tema, o impacto dessas ocorrências no total de atendimentos realizados pela SEPM, assim como a relevância social e institucional dessa questão.

Principais Pontos da Portaria:

a) Inclusão de Disciplina Obrigatória

A Portaria estabelece a obrigatoriedade de inclusão de uma disciplina exclusiva sobre a "Lei Maria da Penha" e protocolos de atendimento para crimes envolvendo violência contra a mulher e violência doméstica. A disciplina deve ser incorporada nas malhas curriculares dos Cursos de Formação de Oficiais e Praças, bem como nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos ministrados pela Corporação.

b) Conteúdo Programático

A disciplina abordará os aspectos teóricos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, incluindo suas alterações e sua aplicação prática no serviço policial militar ordinário. Além disso, será enfatizado o funcionamento da "Patrulha Maria da Penha," uma iniciativa desenvolvida pela Corporação para proteção das vítimas. Também serão incluídos conteúdos referentes ao protocolo de atendimento de vítimas de crimes sexuais.

c) Referência à Jurisprudência Internacional

A Portaria destaca a importância de incorporar na disciplina o Ponto Resolutivo nº 18 da sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH), no caso da favela Nova Brasília (caso n°11.566), de 16 de fevereiro de 2017. Essa referência ressalta a necessidade dos policiais militares adotarem práticas rigorosamente adequadas ao estabelecido pela Corte IDH para o atendimento às vítimas de violência de gênero.

Conclusão

A Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio da Diretoria Geral de Ensino e Instrução, tem adotado medidas permanentes para integrar a perspectiva de gênero nos currículos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização policial, com ênfase na proteção das mulheres vítimas de violência sexual. Além das medidas que já vinham sendo adotadas nos últimos anos, que incluíram tópicos especiais em diferentes disciplinas, a introdução recente de uma disciplina dedicada exclusivamente à "Lei Maria da Penha" representa um avanço significativo, proporcionando uma abordagem mais ampla e sensível à problemática da violência de gênero nas atividades da Corporação.

Nesse contexto, a DGEI, como Órgão de Direção Setorial, mantém o compromisso de aprimorar continuamente os programas de formação, alinhando-os às diretrizes estabelecidas pela sociedade e pela jurisprudência internacional em relação a essa relevante questão.

Respeitosamente,

Marcelo André **Teixeira** Da Silva – Cel PM
Diretor-Geral de Ensino e Instrução
ID 2444155-4

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo André Teixeira da Silva**, **Coronel**, em 11/10/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61240030** e o código CRC **DEB48234**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029502/2022 SEI nº 61240030

Estrada Marechal Fontenele, Nº 2906 - Bairro Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21740000
Telefone: 23335697

Criado por nathalia.cds, versão 5 por nathalia.cds em 10/10/2023 16:20:14.

ANEXO 20

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Polícia Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa

DESPACHO

Exma. Diretora da ACADEPOL

Em complementação à informação já prestada por esta Divisão de Ensino Policial, venho esclarecer que a ACADEPOL mantém em seu cronograma permanente ações de ensino que abordam a temática objeto da presente decisão da Corte Internacional, atendendo de forma integral todos os pontos estabelecidos no que concerne ao campo de atribuição desta Casa de Ensino.

Insta acrescentar que os componentes curriculares ora mencionados encontram-se dispostos tanto no eixo de formação profissional, incluindo aí os processos de ensino relativos a todos os novos policiais do quadro funcional permamente, bem como o eixo de capacitação policial, o qual, por sua vez, abrange os processos de aperfeiçoamento e educação continuada dos policiais em atividade.

Desta forma, esta Divisão de Ensino Policial entende como integralmente cumpridas as determinações oriundas do ponto resolutivo 18 da I. sentença da CIDH, já que realizada de forma contínua e permanente ação de ensino específica para o Caso Favela Nova Brasília, segundo todas as orientações da Corte Internacional.

Rio de Janeiro, 09 outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Araújo Rangel**, **Delegado de Polícia**, em 09/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61159581** e o código CRC **5B468345**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029502/2022 SEI nº 61159581

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - http://www.policiacivilrj.net.br/

Criado por 5647690, versão 2 por 5647690 em 09/10/2023 09:28:27.

ANEXO 21

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Polícia Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa

Cuida-se de procedimento administrativo inaugurado pelo Ofício nº 711 - DMF (1353821), de índice 35982640, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, do Conselho Nacional de Justiça, cujo objeto se refere ao Ponto Resolutivo 18 da Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília (Cosme Genoveva e outros) vs. Brasil, que dispõe que: "O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde".

No Despacho de índice 36285739, a Divisão de Ensino Policial informou sobre o Curso de Capacitação em Investigação de Violência Doméstico-Familiar, ação de ensino que faz parte do cronograma desta Academia de Polícia, com carga horária de 40h/aula, cuja matriz curricular trata do atendimento a mulheres vítimas de violência sexual.

Na Informação de índice 36807095, o Serviço Pedagógico da Acadepol apresentou a ementa das aulas da referida ação de ensino esclarecendo que, embora o título do curso mencione a "violência doméstico-familiar", a temática da violência sexual contra mulheres é amplamente abordada, inclusive sob outras vertentes além da violência doméstica, podendo ser observada, em especial, nas aulas 2, 4 e 10, abaixo destacadas:

***"Aula 02 – Tipologia da Violência Contra a Mulher**: Compreensão do fenômeno da violência. Violência doméstica na esfera pública e privada. Dados estatísticos sobre violência doméstica. Ciclo da violência doméstica. Violência física. Violência psicológica. Violência sexual. Violência patrimonial. Violência moral."*

***"Aula 04 – Dos Crimes Praticados Contra as Mulheres em Razão do Gênero Fora do Âmbito Doméstico e Familiar:** Principais crimes. Protocolo de atendimento e diligências preliminares nos crimes de estupro. Utilização do depoimento especial. Estudo de caso."*

***"Aula 10 – Crimes Cibernéticos e a Violência Doméstica**: Pedofilia virtual. Golpe do amor. Estelionato sentimental, amoroso ou afetivo. Sextortion (extorsão sexual). Porn revenge ou pornografia da vingança. Ciberbullying. Aumento de crimes cibernéticos X mulheres. Aumento de "sextorsão". Como denunciar este tipo de crime. "Sexting". Estupro virtual. Stalking. Descumprimento de medida protetiva. Crimes cibernéticos: formas de prevenção."*

Cumpre ressaltar que a ampliação temática da ação de ensino, capacitando sob outra vertente além da violência doméstica-familiar, tem por objetivo desenvolver de forma abrangente as competências técnicas e comportamentais dos policiais civis no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, incluindo o crime de estupro.

A Divisão de Ensino Policial, no Despacho de índice 37034341, complementou a informação acrescentando que mantém em seu cronograma permanente ações de ensino que abordam a temática objeto da decisão da Corte Internacional, tanto nos Cursos de Formação Profissional - que cuida da formação de novos policiais quando ingressam nos cargos do quadro permanente da SEPOL; quanto no eixo de capacitação policial, que abrange os processos de aperfeiçoamento e educação continuada dos policiais civis em atividade.

As citadas ações tratam da Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília, de 16/02/2017, a jurisprudência da Corte a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso.

Diante destes esclarecimentos, elevo o presente procedimento à Subsecretaria de Gestão Administrativa para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.
Fernanda de Souza Delgado
Vice-diretora da ACADEPOL
Delegada de Polícia
ID. Func. 565508-0

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Delgado**, **Delegada de Polícia**, em 04/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37260080** e o código CRC **CBF6EA9E**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029502/2022 SEI nº 37260080

Criado por 50795597, versão 3 por 8717019 em 04/08/2022 11:45:09.

ANEXO 22

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Gabinete do Secretário

A. SEM /SUPEV

Trata-se de Ofício oriundo da Procuradoria Geral de Estado que solicita informações a respeito do cumprimento da Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, mais especificamente quanto ao ponto Resolutivo nº 18, que trata da implementação de curso de capacitação voltado para Policiais Civis cujo o tema se refere ao atendimento de mulheres vítimas de estupro.

A Secretaria de Estado da Mulher através da Superintendência de Enfrentamento a violência contra à Mulher, vem realizado vários protocolos e campanhas educativas visando o enfrentamento da violência contra mulher, abaixo relacionados:

- **Protocolo – "OUVIU UM NÃO/ RESPEITE À DECISÃO"** - A presente Instrução Normativa, tem como objetivo estabelecer o protocolo recomendado pela Secretaria de Estado da Mulher (SEM), do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da violência contra mulher em espaços de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, com atenção especial a realização de grandes eventos;

- **Serviço de Educação e Responsabilização do Homem "SER H"** - que tem o objetivo de sensibilização, conscientização e responsabilização do homem frente ao fenômeno da violência contra a mulher em todas as suas formas e intensidades de manifestação, estabelecendo ações educativas e preventivas direcionadas para homens em geral, agressores ou não, através de palestras de sensibilização, campanhas, treinamentos, rodas de conversas e grupos reflexivos:

- **SELO MULHER MAIS SEGURA –** que tem a finalidade de reconhecer e promover a segurança e o empoderamento das mulheres em eventos culturais, turísticos, artísticos, públicos ou privados e também bares, restaurantes e casas de shows, através

da implementação de critérios específicos;

- **APLICATIVO REDE MULHER** – Criado para socorrer vítimas de violência doméstica possibilitando entrar em contato direito com o 190 da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme, exposto a Secretaria de Estado da Mulher através da Superintendência de Enfrentamento à Violência contra à Mulher, vem tomando medidas visando à conscientização e sensibilização da violência contra a mulher, destacando a importância de se compreender o consentimento da mulher e a ocorrência de casos de violência, com o reforço dos canais de denúncia e dos instrumentos existentes para formalização dos casos e acolhimento das vítimas.

Atenciosamente.

JULIO PEREZ ALONSO

ASSESSOR/ASSESP

ID 50996118

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Julio Peres Alonso**, **Assessor**, em 09/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61186517** e o código CRC **DC468B13**.

Referência: Processo nº SEI-140001/029502/2022 SEI nº 61186517

Praça Cristiano Otoni, 250, sl. 739, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-430
Telefone:

Criado por julio.alonso, versão 2 por julio.alonso em 09/10/2023 11:51:24.

ANEXO 23

Leis Estaduais

Leis Estaduais
Rio de Janeiro

DECRETO Nº 48.391 DE 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIA O GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantia dos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição da República;
- o dever do Estado em assegurar a proteção familiar, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações;
- que o fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física;
- o disposto no artigo 3º da Lei Federal 11.340/2006;
- e ainda, considerando o que consta no processo nº sEI-310003/000631/2021,

DECRETA:

Art. 1º O Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consiste em um acordo intersetorial entre órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil para o planejamento e a execução de ações necessárias a consolidação da política pública integrada de defesa da mulher vítima de violência.

Art. 2º Para fins de elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher deverão ser observados os seguintes eixos estruturantes:

I - garantia e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, sob todos os aspectos;

II - ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência;

III - garantia da segurança cidadã e do acesso à Justiça;

IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;

V - garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Art. 3º Deverão orientar as ações a serem observadas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres as seguintes diretrizes:

I - garantia da implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio da difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação

da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

II - garantia do atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e o fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimentos;

III - criação de um sistema de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento e avaliação;

IV - garantia da segurança cidadã a todas as mulheres;

V - garantia de acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber o atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da cidadania;

VI - garantia dos direitos sexuais, na perspectiva da autonomia das mulheres sobre o seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus direitos violados;

VII - garantia da inserção das mulheres em situação de violência em programas sociais, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho Especial para a elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o caput será composto por um membro titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de outros órgãos e instituições que no decorrer do plano venham a ser convidados, sendo coordenado e presidido pela Secretaria de Estado da Mulher.

I - Secretaria de Estado da Mulher;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

III - Secretaria de Estado de Polícia Militar;

IV - Secretaria de Estado de Polícia Civil;

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VI - Secretaria de Estado de Saúde;

VII - Secretaria de Estado de Educação;

VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

X - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O Grupo de Trabalho deverá criar e disciplinar um cronograma para suas atividades podendo incluir, para desenvolvimento e solução das questões, outros órgãos da administração direta e/ou indireta do Estado.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para assessoramento, orientação e informações, personalidades e/ou entidades com interesse e expertise nos temas a serem tratados.

§ 4º A funções exercidas pelos membros integrantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo de Trabalho criado por este Decreto deverá apresentar ao Governador do Estado do Rio de Janeiro a conclusão dos trabalhos e a minuta do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na forma de processo, com a devida instrução dos documentos necessários, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Download do documento

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1º **Art. 2º** **Art. 3º** **Art. 4º** **Art. 5º**
Art. 6º **Art. 7º**

ANEXO 24

ENTRAR

/ Notícias / Governo Do Rio Lança Pacto Estad...

Exemplo: IPVA, Portal do Servidor..

BUSCAR

Governo do Rio lança Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Documento elaborado por 21 secretarias de Estado e instituições públicas estabelece 112 ações para prevenção e combate à violência de gênero

Por Governo do Estado

Publicado 08/08/2023 - 10:54 - Atualizado 08/08/2023 - 10:56 Compartilhe:

Privacidade - Termos

Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher traz 112 diretrizes e ações para garantir assistência e direitos às mulheres (Ernesto Carriço)

08 de agosto de 2023

Em um marco histórico na luta pelo combate à violência contra a mulher, o governador Cláudio Castro lançou, nesta segunda-feira (07/08), data em que a Lei Maria da Penha completa 17 anos, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O documento busca estabelecer 112 diretrizes e ações de prevenção e combate à violência de gênero, assim como de assistência e garantia de direitos, a partir da implementação e integração das políticas públicas voltadas às mulheres. A cerimônia aconteceu no Palácio Guanabara, sede do Governo do Estado.

- Precisamos estar unidos para enfrentar esse problema que fere a todos. O pacote de ações para fortalecer o enfrentamento à violência

contra a mulher é prioridade na nossa gestão. Quando criei a Secretaria da Mulher, deixei claro que a pasta não deveria ter apenas um viés de segurança pública. As mulheres têm muito potencial e precisamos olhar para todas sob uma perspectiva transversal, envolvendo outras áreas como saúde, capacitação profissional e empreendedorismo. Que a assinatura deste pacto seja apenas um passo inicial para a melhora na qualidade de vida das mulheres - ressaltou o governador.

O Pacto foi elaborado pela Secretaria da Mulher, em conjunto com outras 20 secretarias e instituições públicas.

- É uma honra estar aqui nesta data tão importante para celebrar este momento em que o Governo do Estado reafirma seu compromisso na luta pela redução dos altos índices de violência de gênero. Esse pacote de ações busca fortalecer e ampliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e o caráter multidimensional do problema. Traz diretrizes e eixos estruturantes que serão executados de forma conjunta por diversos órgãos - afirmou a secretária de Estado da Mulher, Heloisa Aguiar.

A cerimônia contou com a presença da primeira-dama Analine Castro, que assinou o Pacto ao lado de Cláudio Castro, autoridades, representantes de secretarias de Estado e instituições públicas e de direitos das mulheres.

Capacitação profissional

Entre as 112 ações propostas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher foram incluídas ações para promoção da autonomia da mulher, como capacitação profissional e

encaminhamento para o mercado de trabalho, além do fortalecimento da rede de atendimento junto aos municípios.

Como parte das medidas, o Curso de Formação de Oficiais e Praças e Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar incluiu em sua grade curricular a disciplina que trata exclusivamente da Lei Maria da Penha e dos protocolos de atendimento a crimes relacionados à violência contra a mulher.

Entre outras ações estão a reestruturação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra, no Centro do Rio; capacitações para todos os servidores que lidam com a questão da violência contra a mulher; atividades nas escolas para impulsionar reflexão crítica, com produção e distribuição de material educativo; reforma de todas as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs); ampliação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs); criação da DEAM Itaperuna; e atualização do protocolo de atendimento às pessoas em situação de violência.

Categoria: Governo

Tags: Governo Governo RJ Lei Maria da Penha Segurança Pública

CONTEÚDO RELACIONADO

Governo do Estado sanciona Orçamento 2024 e as diretrizes para os próximos quatro anos

Governador Cláudio Castro reúne secretários de Estado para definir metas para 2024

Governador Cláudio Castro cria Comissão Permanente de Acompanhamento ao Orçamento, Receitas e Despesas do Estado

Palácio Guanabara

R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ
| CEP: 22231901

ANEXO 25

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera as Resoluções nº 129/2015 e nº 181/2017, ambas do CNMP, com o objetivo de adequá-las às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00221/2019-69, julgada na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2019;

Considerando que a audiência pública realizada por este Conselho Nacional, em 17 de setembro de 2014, no bojo do PIC 00000001227/2015-86, com o objetivo de dar efetividade ao protocolo para redução das barreiras de acesso à justiça pelos jovens negros em situação de violência, colheu relevantes contribuições para o aprimoramento da atuação do Ministério Público, notadamente no que diz respeito à garantia de investigação isenta dos casos envolvendo jovens negros, como forma de afastar as barreiras de acesso à justiça;

Considerando as demandas que aportaram no expediente nº 19.00.6640.0005413/2018-73, formuladas pela ONG Educafro, no sentido de que o Ministério Público deve adotar providências efetivas para garantir a apuração das mortes de jovens negros e a atuação eficiente e isenta das forças de segurança em tais casos;

Considerando que, em tais eventos e documentos, restou evidenciado que um dos entraves à eficiente investigação de crimes praticados contra jovens negros, bem como em face das vítimas em geral, é a falta de interação entre as autoridades responsáveis pela investigação e as vítimas e/ou seus familiares, o que tem como resultado a falta de resolutividade e de credibilidade da autuação ministerial em meio à sociedade;

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem entendido que o direito à verdade gera à vítima e/ou aos seus familiares o direito de obter dos órgãos competentes

do Estado brasileiro a elucidação dos graves atos atentatórios aos direitos humanos e a responsabilização correspondente, por meio de investigação e julgamento, nos termos dos arts. 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

Considerando, ainda, que a Corte Intermericana reconhece que o Estado deve assegurar o pleno acesso e capacidade de atuação das vítimas e/ou de seus familiares em todas as etapas da investigação e processamento criminal, de maneira que possam apresentar sugestões, ser ouvidas, receber informações, aportar provas e formular alegações, fazendo valer os seus direitos;

Considerando que, no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, a Corte Interamericana reconheceu que a vítima e/ou seus familiares no processo penal brasileiro têm uma posição secundária e são tratados como meras testemunhas, carecendo de acesso à investigação, de modo que a falta de disposição legal no ordenamento jurídico brasileiro impede a possibilidade de que as vítimas ou seus familiares participem ativamente da fase de investigação, limitando-as à fase judicial, o que viola o direito previsto nos arts. 8º e 25 da Convenção Americana;

Considerando que, no mesmo caso Favela Nova Brasília, vs. Brasil a Corte Interamericana reconheceu que o Estado brasileiro não oferece nenhum marco legislativo que garanta a participação dos interessados na fase de investigação pela polícia ou pelo Ministério Público, razão pela qual, levando em conta a jurisprudência sobre a participação das vítimas em todas as fases de investigação e do processo penal, determinou que o Brasil adote as medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos ou seus familiares participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela Polícia ou pelo Ministério Público; RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 196, de 14 de outubro de 2015, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, para que o inciso IV do artigo 4º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

IV – diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destes

eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente;

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 129, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VI – em caso de promoção de arquivamento das investigações criminais indique as diligências adotadas/requisitadas e os motivos da impossibilidade de seu cumprimento;

VII – nos casos de arquivamento das investigações criminais, notifique a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público;” (NR)

Art. 3º O artigo 17 da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, edição n° 169, de 8 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte a redação:

“Art. 17.....

.....

§ 5º Nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público.

§ 6º Os procedimentos previstos nesse artigo poderão ser estendidos aos familiares da vítima.

§ 7º O membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima ou, na ausência desta, dos seus respectivos familiares sobre o oferecimento de ação penal.

§ 8º Nas investigações que apurem notícia de violência manifestada por agentes públicos em desfavor de vítimas negras, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 12.288/2010, o membro do Ministério Público deve levar em consideração, para além da configuração típico-penal, eventual hipótese de violência sistêmica, estrutural, psicológica, moral, entre outras, para fins dos encaminhamentos previstos no presente artigo.” (NR)

Art. 4º O artigo 19 da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte a redação:

"Art. 19.....

.....

§ 3º Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, o membro do Ministério Público deverá diligenciar para a comunicação da vítima a respeito do seu pronunciamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, admite-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico para comunicação." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO 27

Ministério da Segurança Pública

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a unificação e padronização das classificaçi de dados, definidos pelos entes federados, a serem impl fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações d Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e M Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como considerando a Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos (ICCS) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), resolve:

Art. 1º Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados definidos pelos entes federados a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

Art. 2º Para fins deste instrumento, considera-se o boletim de ocorrência policial ou congênere, registrado ou integrado por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, como fonte primária de coleta de dados e informações.

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, deverá seguir a seguinte classificação:

I - Homicídio:

a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;

b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e

c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.

II - Feminicídio:

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.

III - Latrocínio:

Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal;

IV - Lesão corporal seguida de morte:

Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal;

V - Morte por intervenção de agente do Estado:

Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

VI - Homicídio culposo:

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Homicídio culposo de trânsito:

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do

art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Morte a esclarecer sem indício de crime:

Morte sem indícios de crime ou sinal de agressão externa.

IX - Morte acidental:

Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

X - Suicídio:

Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo.

Art. 4º Para fins deste instrumento, quando o agente for inimputável penalmente nos termos do art. 26 e 27 do Código Penal, deve ser feita a classificação com a natureza equivalente.

Art. 5º No que concerne às classificações de naturezas tratadas neste instrumento, os boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, considerarão o lugar em que ocorreu a ação e não o local da morte, bem como permitirão a contabilidade dos totais de ocorrências, vítimas e supostos autores.

Art. 6º Por meio informatizado e automatizado, as Unidades da Federação deverão fornecer os dados e informações de boletins de ocorrências homologados pela autoridade policial e promover a atualização quando houver novas informações registradas em boletins já transmitidos, sempre seguindo modelo de tecnologia da informação e comunicação implementado no âmbito do sistema.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

Este texto não substitui o original publicado nos veículos oficiais (Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviço - BS).